



Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE SANTA MARIANA:75392019000120
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: SANTA MARIANA - PARANÁ
Assinado em 05/12/2024 14:45:31

RECIBO DE PROTOCOLO

Documento: _

Pedido de licitação: Contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Mariana -PR.
Secretaria de Assistência Social

- DFD - documento de formalização de demanda.
- ETP - estudo técnico preliminar.
- TR - Termo de Referência.
- Mapa de Preço.
- Orçamentos.
- Ata de Registro de Preços/Contratos.

Protocolado em:

Data: ____/____/____.

Hora: ____/____/____.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ 75.392.019/0001-20
endereço: Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03
CEP: 86.350-000 - Santa Mariana – PR.

PROTOCOLO Nº 5550

11 / 11 / 2024

HORÁRIO: 15:01

ASSINATURA: Galiane



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Solicitante:	Maria Alice Guimarães Calixto
E-mail:	assistencia@santamariana.pr.gov.br
Telefone:	(43) 3133-3323

Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Mariana -PR.

Justificativa da Necessidade:

A contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Santa Mariana - PR é essencial para garantir a eficácia e a excelência no desempenho das funções do conselho, além de assegurar que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência sejam bem executadas. A seguir, justificam-se as necessidades e os objetivos da capacitação proposta:

1. Função do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA tem como missão principal **garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente** em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros marcos legais. Para o cumprimento dessa função, é imprescindível que os servidores estejam atualizados sobre as competências e atribuições do conselho. A capacitação proporcionará aos servidores um entendimento mais aprofundado sobre sua atuação no âmbito do planejamento e da implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar e os direitos dos menores.

2. Fiscalização do CMDCA

O CMDCA desempenha um papel central na **fiscalização das políticas públicas e ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente**. Isso inclui o acompanhamento de programas e ações de entidades governamentais e não governamentais que



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendem essa população, bem como a análise da aplicação dos recursos públicos destinados a essa área. A capacitação ajudará os servidores a compreenderem melhor seus papéis na fiscalização e a se capacitarem para atuar de forma mais eficaz na supervisão dessas ações.

3. Competência do CMDCA

O CMDCA é responsável por formular, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no município. **Compreender a extensão de suas competências** é fundamental para que os servidores possam atuar com propriedade, identificando lacunas e propondo melhorias nas ações e serviços oferecidos. A capacitação será um instrumento crucial para garantir que todos os membros do conselho compreendam suas atribuições legais e possam exercê-las de maneira eficiente.

4. Planejamento e Orçamento Prioritário para Crianças e Adolescentes

A formulação do planejamento e orçamento voltados para as políticas públicas da criança e do adolescente é um dos principais desafios do CMDCA. A capacitação abordará como elaborar orçamentos prioritários para essa faixa etária, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados de forma adequada e eficaz. Essa formação vai permitir que os servidores compreendam as diretrizes e os processos necessários para o planejamento orçamentário, além de possibilitar a construção de estratégias de financiamento para a implementação de políticas públicas que atendam as reais necessidades das crianças e adolescentes do município.

5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

A capacitação incluirá também o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), que é uma ferramenta essencial para financiar ações e projetos voltados à promoção e proteção dos direitos dessa população. Os servidores do CMDCA precisam ter conhecimento aprofundado sobre o funcionamento do fundo, desde a captação de recursos até a sua aplicação em projetos que beneficiem diretamente crianças e adolescentes. A capacitação ajudará na identificação de fontes de recursos e na correta aplicação dos valores, bem como na prestação de contas, o que é crucial para garantir a



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transparência e a eficiência dos investimentos.

6. Conclusão

A capacitação e aprimoramento dos servidores lotados no CMDCA de Santa Mariana são essenciais para garantir o cumprimento das funções do conselho com eficiência e qualidade. O conhecimento aprofundado sobre as competências, fiscalização, planejamento, orçamento prioritário e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente contribuirá para uma gestão pública mais eficaz e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente no município. O investimento proposto é justo e estratégico, visto que a qualificação dos servidores impacta diretamente na melhoria dos serviços e na implementação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas às necessidades da população infanto-juvenil.

Alinhamento estratégico com o PCA – Plano de Contratação Anual

O objeto encontra amparo no Plano de Contratação Anual de 2024.

Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até novembro de 2024.

Vinculação ou dependência com outra contratação

☒

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

☐

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

☒ Sim

☐ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos: **Dispensa nº 04/21.**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Regime Licitatório adotado:

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

☐

Alta;

☐

Média;

☒

Baixa.

Registro da demanda

Registro que a demanda foi datada em: 07/11/2024.

Maria Alice Guimarães Calixto
Secretária de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (x) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Santa Mariana - PR é essencial para garantir a eficácia e a excelência no desempenho das funções do conselho, além de assegurar que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência sejam bem executadas. A seguir, justificam-se as necessidades e os objetivos da capacitação proposta:

1. Função do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA tem como missão principal **garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente** em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros marcos legais. Para o cumprimento dessa função, é imprescindível que os servidores estejam atualizados sobre as competências e atribuições do conselho. A capacitação proporcionará aos servidores um entendimento mais aprofundado sobre sua atuação no âmbito do planejamento e da implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar e os direitos dos menores.

2. Fiscalização do CMDCA

O CMDCA desempenha um papel central na **fiscalização das políticas públicas e ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente**. Isso inclui o acompanhamento de programas e ações de entidades governamentais e não governamentais que atendem essa população, bem como a análise da aplicação dos recursos públicos destinados a essa área. A capacitação ajudará os servidores a compreenderem melhor seus papéis na fiscalização e a se capacitarem para atuar de forma mais eficaz na supervisão dessas ações.

3. Competência do CMDCA

O CMDCA é responsável por formular, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no município. **Compreender a extensão de suas competências** é fundamental para que os servidores possam atuar com propriedade, identificando lacunas e propondo melhorias nas ações e serviços oferecidos. A capacitação será um instrumento crucial para garantir que todos os membros do conselho compreendam suas atribuições legais e possam exercê-las de maneira eficiente.

4. Planejamento e Orçamento Prioritário para Crianças e Adolescentes

A formulação do **planejamento e orçamento voltados para as políticas públicas da criança e do adolescente** é um dos principais desafios do CMDCA. A capacitação abordará como elaborar orçamentos prioritários para essa faixa etária, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados de forma adequada e eficaz. Essa formação vai permitir que os servidores compreendam as diretrizes e os processos necessários para o planejamento orçamentário, além de possibilitar a construção de estratégias de

08
3

financiamento para a implementação de políticas públicas que atendam as reais necessidades das crianças e adolescentes do município.

5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

A capacitação incluirá também o **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, que é uma ferramenta essencial para financiar ações e projetos voltados à promoção e proteção dos direitos dessa população. Os servidores do CMDCA precisam ter conhecimento aprofundado sobre o funcionamento do fundo, desde a captação de recursos até a sua aplicação em projetos que beneficiem diretamente crianças e adolescentes. A capacitação ajudará na identificação de fontes de recursos e na correta aplicação dos valores, bem como na prestação de contas, o que é crucial para garantir a transparência e a eficiência dos investimentos.

6. Carga Horária e Investimento

A carga horária de **4 horas** é adequada para proporcionar uma formação concisa, mas completa, abordando os temas essenciais para o desempenho das funções do CMDCA. A capacitação será ministrada para uma **turma de 40 servidores**, o que assegura a possibilidade de envolver um número significativo de colaboradores e de promover um ambiente de aprendizado colaborativo. O investimento de **R\$ 1.700,00** é razoável e condiz com a importância de garantir a qualificação adequada dos profissionais envolvidos na execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

7. Conclusão

A **capacitação e aprimoramento dos servidores** lotados no CMDCA de Santa Mariana são essenciais para garantir o cumprimento das funções do conselho com eficiência e qualidade. O conhecimento aprofundado sobre as competências, fiscalização, planejamento, orçamento prioritário e o **Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente** contribuirá para uma gestão pública mais eficaz e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente no município. O investimento proposto é justo e estratégico, visto que a qualificação dos servidores impacta diretamente na melhoria dos serviços e na implementação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas às necessidades da população infanto-juvenil.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. O objeto encontra amparo no Plano de Contratação Anual do município de Santa Mariana-PR.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Solução Necessária:

3.1. A solução necessária para resolver o problema é a capacitação dos servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Mariana - PR. Esta capacitação deve ser voltada para o aperfeiçoamento e atualização das funções dos conselheiros, assegurando que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência sejam executadas com eficácia. A capacitação deve abordar especificamente as atribuições do conselheiro, suas competências, o que ele fiscaliza, o planejamento e orçamento prioritário para a infância e o fundo dos

09
3

direitos da criança e do adolescente. A solução deve ser eficaz, clara e objetiva, com um conteúdo programático que permita a aplicação prática do aprendizado no cotidiano do CMDCA.

3.2. A solução será oferecida na forma de um curso presencial com a carga horária de 4 horas, com foco nas atribuições e competências do conselheiro, e em temas relevantes como fiscalização das políticas públicas e gestão dos recursos destinados à infância e adolescência. O curso deve ser ministrado por um profissional qualificado na área de direitos da criança e do adolescente, com experiência no funcionamento dos conselhos municipais. A turma terá um máximo de 40 alunos, garantindo que todos os participantes recebam a atenção necessária. As especificações qualitativas incluem a utilização de material didático atualizado e relevante para a realidade do município de Santa Mariana, com enfoque em práticas efetivas de gestão pública para o atendimento de crianças e adolescentes.

3.3. Requisitos Mínimos

A qualidade mínima exigida para o serviço inclui a qualificação do instrutor, que deve ter formação superior na área de assistência social, direito, ou áreas correlatas, além de experiência comprovada em capacitação de conselheiros ou em gestão de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência. O instrutor também deve possuir experiência prática no contexto de conselhos municipais. Não há exigência de certificação específica para o serviço, mas é essencial que o conteúdo do curso esteja alinhado com as normativas legais e diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4. Execução de Serviços

O serviço de capacitação deve ser executado de forma presencial, com conteúdo programático detalhado e aulas interativas, com aplicação prática dos conceitos abordados. O instrutor responsável deve ser um profissional com formação superior, preferencialmente em áreas como Direito, Psicologia, Serviço Social, ou áreas afins, além de ter experiência prática e comprovada em atuação junto a conselhos municipais e políticas públicas para a infância e adolescência. O profissional também deve ter experiência na elaboração de programas de capacitação e no uso de metodologias de ensino que favoreçam o aprendizado ativo e a reflexão crítica.

3.5. Garantia

Para serviços de capacitação, a garantia deve estar relacionada à qualidade da execução do curso, com a possibilidade de reembolso ou compensação caso o curso não cumpra o programa estabelecido ou não atenda aos objetivos da capacitação. A garantia pode incluir a revisão de conteúdo ou a disponibilização de mais materiais de apoio, caso necessário. A capacitação também deve prever uma avaliação final que permita verificar o grau de aprendizagem dos participantes.

3.6. Autorizações Legais

O curso deve estar em conformidade com a legislação municipal e federal relacionada aos direitos da criança e do adolescente, além de estar alinhado com as políticas públicas de assistência social. Caso o serviço seja prestado por uma entidade pública ou privada, esta deverá atender aos requisitos legais de qualificação e habilitação para a prestação de serviços educacionais.

3.7. Sustentabilidade

10
m

A sustentabilidade deve ser integrada de forma transversal à capacitação, por meio de práticas que minimizem o impacto ambiental, social e econômico. Em termos ambientais, o material didático deve ser, preferencialmente, digital ou impresso em materiais recicláveis. No âmbito social, a capacitação deve ser inclusiva, com acesso igualitário a todos os conselheiros, sem discriminação de qualquer natureza. No aspecto econômico, deve-se buscar a eficiência nos custos do serviço, considerando a utilização de recursos públicos de maneira responsável e transparente. Além disso, deve ser incentivado o uso de práticas de gestão pública sustentável, tanto nos conteúdos abordados quanto nas metodologias empregadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV e VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estimativa das Quantidades e Valores

As quantidades para a contratação foram determinadas com base em análises de cursos e palestras realizados em anos anteriores. Essa abordagem busca garantir que as estimativas sejam realistas e atendam efetivamente às necessidades do município, evitando excessos e assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos.

Com base nas quantidades definidas, apresentamos a previsão de contratação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A tabela abaixo detalha as quantidades de participantes, carga horária e valores, que atenderão às demandas da administração pública.

Item	Código do Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	41512	Curso CMDA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os conteúdos: Função; O que a CMDA fiscaliza; Competência CMDA; Planejamento e orçamento prioritário para a criança; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Carga horária: 4 horas Participantes: 40 alunos	Serviço	1	R\$1.700,00	R\$1.700,00

4.2. O valor total estimado pela Secretaria de Assistência Social é de **R\$1.700,00(Um mil e setecentos reais)**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A estimativa de menor valor de mercado fora realizada conforme mapa de preços em anexo, baseado em:

- 14
m
- I) Contratações Similares;
 - II) PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;
 - III) TCE PARANÁ;
 - IV) Pesquisas em atas de registro de preços: "MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE e MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, através do Sistema LF"
 - V) 03 (três) orçamentos realizados com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, porém, obtivemos resposta apenas de um fornecedor.

5.1. **MÉTODO UTILIZADO:** A partir da transcrição dos dados coletados – acima identificados –, foi realizado o mapeamento de cada item a ser licitado, determinando-se a estimativa pelo menor valor.

5.2. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:** Adriano da Silva Calodino, Chefe de Divisão de Orçamento.

5.3. **Justificativa para a Escolha da SENAC como Prestadora de Curso no Município**
A escolha da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para a realização de curso para **capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no município se fundamenta em critérios técnicos e econômicos que garantem a excelência na prestação de serviços, com ênfase no menor valor ofertado.

Menor Valor Ofertado

A proposta da SENAC destaca-se pelo menor valor em comparação a outras instituições concorrentes, permitindo ao município a realização do curso de forma mais econômica. Essa economia não compromete a qualidade dos serviços prestados, mas sim contribui para a otimização dos recursos públicos, possibilitando que o orçamento municipal seja utilizado em outras áreas prioritárias.

Qualidade e Técnica

A SENAC possui um histórico consolidado na organização de cursos, palestras, simpósios, etc., demonstrando competência técnica e experiência. A instituição é reconhecida por sua seriedade e compromisso com a transparência e a ética em todos os processos. O corpo técnico da SENAC é formado por especialistas com ampla formação e experiência em áreas correlatas, o que assegura um planejamento e execução adequados dos serviços.

Excelência na Prestação de Serviços

Além de oferecer preços competitivos, a SENAC mantém padrões elevados de qualidade. A instituição utiliza metodologias modernas e eficazes.

Compromisso com a Transparência

A SENAC adota práticas de transparência em suas operações, permitindo que todos os interessados acompanhem o processo de forma clara e objetiva. Isso é fundamental para a construção de um ambiente de confiança entre a instituição, o município e os

participantes.

Responsabilidade Social e Educacional

A SENAC, sendo uma instituição de ensino superior, possui um compromisso com a responsabilidade social. A realização de cursos contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para o mercado de trabalho, impactando positivamente a sociedade.

Conclusão

A escolha da SENAC para a realização do curso profissionalizante no município é respaldada por uma análise que prioriza o menor valor ofertado, aliado à qualidade técnica e excelência na prestação de serviços. Este alinhamento entre custo e qualidade não só atende às necessidades do município, mas também assegura a realização de um curso eficaz, refletindo o compromisso com a transparência e a responsabilidade social.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

VI) VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O presente ETP busca demonstrar a solução e viabilidade da contratação pretendida, desta forma a solução indicada até aqui satisfará as necessidades da Administração Pública Municipal quanto a **contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores**, assim atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. Verifica-se que os valores estimados, através de Mapa de Cotação de Preços anexo, perfazem a realidade praticada no mercado na região desta municipalidade, estando em conformidade com a legislação e as boas práticas de gestão Pública.

6.3. Quanto as quantidades, tendo em vista a necessidade que se apresenta, a estimativa de preços para elaboração de processo licitatório.

6.4. Quanto a modalidade escolhida, qual seja Dispensa, até aqui se mostra a melhor opção, todavia este aspecto passará por análise de legalidade em momento oportuno pela Procuradoria Jurídica do Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será realizado o pagamento do valor total de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais), que serão pagos proporcionalmente às horas de serviços realizadas no mês e apresentação de fatura.

8. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Resultados Favoráveis à Administração
A contratação por dispensa possibilita uma resposta ágil às necessidades do município, permitindo a rápida cobertura de cargos essenciais. Isso resulta em uma administração mais eficiente, com um aumento na capacidade de atendimento à população e na melhoria dos serviços públicos.

8.2. Redução de Riscos

A escolha da modalidade de dispensa minimiza os riscos associados a atrasos e complicações que podem surgir em processos licitatórios mais longos. A contratação direta com uma empresa especializada garante que os critérios de qualidade e conformidade sejam atendidos, reduzindo a possibilidade de contestações e problemas legais.

8.3. Maior Celeridade aos Procedimentos

A dispensa de licitação agiliza todo o processo, desde a seleção da empresa até a execução do concurso. Isso permite que os cargos vagos sejam preenchidos mais rapidamente, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência das operações municipais.

8.4. Atendimento à Recomendação Administrativa do Ministério Público

A contratação por dispensa atende às recomendações do Ministério Público, que visa a transparência e a eficiência na administração pública. Essa abordagem demonstra a preocupação da gestão com a legalidade e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

9. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

9.1. Não há providências a serem adotadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

10.1. Não se aplica.

11. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

11.1. Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

12.1. Declaramos ser necessário o Processo Licitatório objeto deste ETP para atender à Secretaria de Assistência Social.

12.2. Também entendemos que a presente contratação atende as necessidades direcionadas a capacitação dos servidores.

12.3. Quanto a aspectos técnicos, pontua-se:

- i) A contratação será feita nas quantidades estimadas corretas;
- ii) Os valores apresentados como estimados estão de acordo com os valores praticados em mercado.

12.4. Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Santa Mariana-PR, 07 de novembro de 2024.



Katia Cilene de Oliveira
Chefe de Divisão de Compra Direta


João Batista Madeira
Diretor Administrativo e Conselhos Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "I")

1.1. Contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores por meio de dispensa para execução de palestras e cursos profissionalizantes para beneficiários do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Mariana-PR, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e de acordo com a tabela abaixo.

Item	Código do Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
	41512	Curso CMDA – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os conteúdos: Função; O que a CMDA fiscaliza; Competência CMDA; Planejamento e orçamento prioritário para a criança; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Carga horária: 4 horas Participantes: 40 alunos	Serviço	1	R\$1.700,00		R\$1.700,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do SISTEMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 163/2023.

1.4. O valor estimado é de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de realização de prestação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Santa Mariana-PR, é fundamentada em diversas regulamentações que visam garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo.

2.1.1. Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR: Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

2.1.2. Decreto Municipal nº 161/2023: Este decreto trata das hipóteses de contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

2.1.3. Decreto Municipal nº 162/2023: Este decreto complementa as disposições do anterior ao detalhar as situações que permitem a dispensa de licitação, facilitando o processo de contratação e garantindo a agilidade necessária na realização do curso.

2.2. Descrição da necessidade da contratação

A contratação de serviços de capacitação e aprimoramento de servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Santa Mariana - PR é essencial para garantir a eficácia e a excelência no desempenho das funções do conselho, além de assegurar que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência sejam bem executadas. A seguir, justificam-se as necessidades e os objetivos da capacitação proposta:

2.2.1. Função do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O CMDCA tem como missão principal **garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente** em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros marcos legais. Para o cumprimento dessa função, é imprescindível que os servidores estejam atualizados sobre as competências e atribuições do conselho. A capacitação proporcionará aos servidores um entendimento mais aprofundado sobre sua atuação no âmbito do planejamento e da implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar e os direitos dos menores.

2.2.2. Fiscalização do CMDCA

O CMDCA desempenha um papel central na **fiscalização das políticas públicas e ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente**. Isso inclui o acompanhamento de programas e ações de entidades governamentais e não governamentais que atendem essa população, bem como a análise da aplicação dos recursos públicos destinados a essa área. A capacitação ajudará os servidores a compreenderem melhor seus papéis na fiscalização e a se capacitarem para atuar de forma mais eficaz na supervisão dessas ações.

2.2.3. Competência do CMDCA

O CMDCA é responsável por formular, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no município. **Compreender a extensão de suas competências** é fundamental para que os servidores possam atuar com propriedade, identificando lacunas e propondo melhorias nas ações e serviços oferecidos. A capacitação será um instrumento crucial para garantir que todos os membros do conselho compreendam suas atribuições legais e possam exercê-las de maneira eficiente.

Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, centro, CEP 86.350-000 – Santa Mariana/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

2.2.4. Planejamento e Orçamento Prioritário para Crianças e Adolescentes

A formulação do planejamento e orçamento voltados para as políticas públicas da criança e do adolescente é um dos principais desafios do CMDCA. A capacitação abordará como elaborar orçamentos prioritários para essa faixa etária, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados de forma adequada e eficaz. Essa formação vai permitir que os servidores compreendam as diretrizes e os processos necessários para o planejamento orçamentário, além de possibilitar a construção de estratégias de financiamento para a implementação de políticas públicas que atendam as reais necessidades das crianças e adolescentes do município.

2.2.5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

A capacitação incluirá também o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), que é uma ferramenta essencial para financiar ações e projetos voltados à promoção e proteção dos direitos dessa população. Os servidores do CMDCA precisam ter conhecimento aprofundado sobre o funcionamento do fundo, desde a captação de recursos até a sua aplicação em projetos que beneficiem diretamente crianças e adolescentes. A capacitação ajudará na identificação de fontes de recursos e na correta aplicação dos valores, bem como na prestação de contas, o que é crucial para garantir a transparência e a eficiência dos investimentos.

2.2.6. Carga Horária e Investimento

A carga horária de 4 horas é adequada para proporcionar uma formação concisa, mas completa, abordando os temas essenciais para o desempenho das funções do CMDCA. A capacitação será ministrada para uma turma de 40 servidores, o que assegura a possibilidade de envolver um número significativo de colaboradores e de promover um ambiente de aprendizado colaborativo. O investimento de R\$ 1.700,00 é razoável e condiz com a importância de garantir a qualificação adequada dos profissionais envolvidos na execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

2.2.7. Conclusão

A capacitação e aprimoramento dos servidores lotados no CMDCA de Santa Mariana são essenciais para garantir o cumprimento das funções do conselho com eficiência e qualidade. O conhecimento aprofundado sobre as competências, fiscalização, planejamento, orçamento prioritário e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente contribuirá para uma gestão pública mais eficaz e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente no município. O investimento proposto é justo e estratégico, visto que a qualificação dos servidores impacta diretamente na melhoria dos serviços e na implementação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas às necessidades da população infanto-juvenil.

2.3. A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Contratação Anual – PCA do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Resultados Favoráveis à Administração

A contratação por dispensa possibilita uma resposta ágil às necessidades do município, permitindo a rápida cobertura de cargos essenciais. Isso resulta em uma administração mais eficiente, com um aumento na capacidade de atendimento à população e na melhoria dos serviços públicos.

3.2. Redução de Riscos

A escolha da modalidade de dispensa minimiza os riscos associados a atrasos e complicações que podem surgir em processos licitatórios mais longos. A contratação direta com uma empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

especializada garante que os critérios de qualidade e conformidade sejam atendidos, reduzindo a possibilidade de contestações e problemas legais.

3.3. Maior Celeridade aos Procedimentos

A dispensa de licitação agiliza todo o processo, desde a seleção da empresa até a execução do concurso. Isso permite que os cargos vagos sejam preenchidos mais rapidamente, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência das operações municipais.

3.4. Atendimento à Recomendação Administrativa do Ministério Público

A contratação por dispensa atende às recomendações do Ministério Público, que visa a transparência e a eficiência na administração pública. Essa abordagem demonstra a preocupação da gestão com a legalidade e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na administração municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. O fornecedor deverá observar as regras para prestação de serviço, em obediências às leis e regulamentações técnicas existentes para o item discriminado no Termo de Referência.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. Não se aplica.

Do orçamento Sigiloso

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.7. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos objetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo para execução do serviço, será de no máximo 90 dias, após documentações necessárias.
- 5.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no presente Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/21.
- 5.3. Após a execução dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.
- 7.2. O valor da Nota Fiscal deverá ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.
- 7.3. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- 7.4. Será verificada, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.
- 7.5. O pagamento será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 8.2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;

Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, centro, CEP 86.350-000 – Santa Mariana/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

- 8.3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
- 8.4. Emitir certificado aos alunos concluintes e aprovados;
- 8.5. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento do curso;
- 9.2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido, bem como apresentar toda documentação necessária para efetivação da matrícula;
- 9.3. Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor foi selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, (art. 75, inciso XV, da Lei Federal Nº 14.133/2021), de acordo com os orçamentos apresentados, comparados os valores praticados pelo mercado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 10.1.2. Dispensa de licitação a favor de **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR** – CNPJ: 03.541.088/0001-47.

Exigências de habilitação

- 10.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.1.4. Comprovação de que a Instituição tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, através da apresentação de **Estatuto Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**.
- 10.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151, centro, CEP 86.350-000 – Santa Mariana/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Físicas, conforme o caso;

10.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

10.1.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

Da Fiscalização

10.1.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

10.1.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

10.1.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.1.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.1.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.1.20. Fica nomeado como fiscal técnico o(a) senhor(a) Jailton Gonçalves Mendes, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Programas Sociais.

Fiscalização Administrativa

10.1.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.1.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Fiscal Administrativo

10.1.23. Juliana Cristina Alves Casado, lotada no cargo de Chefe de Divisão de Convênios.

11. Gestor do Contrato

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. Gestor do Contrato: Maria Alice Guimarães Calixto, Secretária de Assistência Social.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Mariana, 11 de novembro de 2024.


Maria Alice Guimarães Calixto
Secretária de Assistência Social


José Marcelo Piován Guimarães
Prefeito Municipal

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
042461	/ /	Curso Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 0,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	SENAC- PR	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	MENOR PREÇO POR ITEM / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I		UNIDADE							1.700,00	
Lote 001	[CATSER 020656] SEMINARIO / PALESTRA	0,00	2.050,00	1.980,00	1.900,00	1.700,00	3.000,00	9.000,00	0,00	0,00%
Item 001										
	Valor total do anexo após análise		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
									R\$ 0,00	
	Valor total geral do anexo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



3 43

24
m**Solicitação de orçamento.**

De <assistenciasocial@santamariana.pr.gov.br>
Para Uilson Assistenciasocial <uilson.assistenciasocial@gmail.com>
Data 2024-11-07 16:29

 solicitação de orçamento de sipia.docx (~114 KB)

Boa tarde, Prezado(a),

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato para solicitar um Orçamento referente á prestação de serviços CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A solicitação do orçamento com a descrição de item/quantidade, e dados necessários para serem preenchidos se encontra em anexo, por fazer enviar a solicitação devidamente assinada, e carimbada se possível.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo sua resposta com prazo de 3 dias com caráter de urgência.

Muito obrigada,
Nathielly!



25
m**Solicitação de orçamento.**

De <assistenciasocial@santamariana.pr.gov.br>
Para <Inst.ensino@clee.org.br>
Data 2024-11-07 16:29

solicitação de orçamento de sipia.docx (~114 KB)

Boa tarde, Prezado(a),

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato para solicitar um Orçamento referente á prestação de serviços CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A solicitação do orçamento com a descrição de item/quantidade, e dados necessários para serem preenchidos se encontra em anexo, por fazer enviar a solicitação devidamente assinada, e carimbada se possível.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo sua resposta com prazo de 3 dias com caráter de urgência.

Muito obrigada,
Nathielly!



26
3**Solicitação de orçamento.**

De <assistenciasocial@santamariana.pr.gov.br>
Para <sellensolutions.jjamessp@gmail.com>
Data 2024-11-07 15:35

 solicitação de orçamento de sipia.docx (~114 KB)

Boa tarde, Prezado(a),

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Estou entrando em contato para solicitar um Orçamento referente á prestação de serviços CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A solicitação do orçamento com a descrição de item/quantidade, e dados necessários para serem preenchidos se encontra em anexo, por fazer enviar a solicitação devidamente assinada, e carimbada se possível.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo sua resposta com prazo de 3 dias com caráter de urgência.

Muito obrigada,
Nathielly!





Atendimento Corporativo

Proposta Nº 643 v1

04/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

Sr Joel

Telefone: 43 3531-2374

Cidade: Santa Mariana

Email: gabinete.social@santamariana.pr.gov.br

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

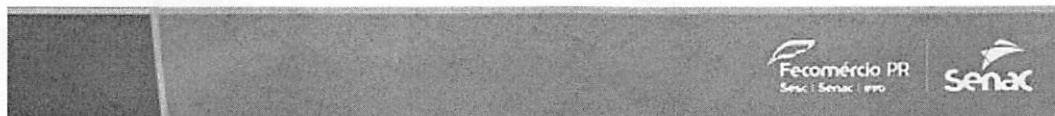
Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71



Curso: 41512 - CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Atualizar os participantes quanto às atribuições dos conselheiros.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conteúdo

CMDCA - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: função.

O que o CMDCA fiscaliza.

Qual a competência do CMDCA.

Planejamento e orçamento prioritário para a Criança.

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 4h

Carga Horária Total: 4h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 40

Nº de Alunos Total: 40

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.700,00

Investimento Total: R\$ 1.700,00

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com { 7 } dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Data, Horário e local a definir com o município de acordo com a agenda do instrutor e realidade do cliente.

Coffee Break { não incluso }

Validade da proposta: **04/12/2024**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0022-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF E TEC. SENAC - CORNELIO PROCOPIO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 751	COMPLEMENTO EDIF;
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CORNELIOPROCOPIO@PR.SENAC.BR	TELEFONE (43) 3520-6500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2023 às 15:00:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0022-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF E TEC. SENAC - CORNELIO PROCOPIO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 751	COMPLEMENTO EDIF;
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CORNELIOPROCOPIO@PR.SENAC.BR	TELEFONE (43) 3520-6500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 09:46:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Centro – CEP 80410-001 – Curitiba-PR
TEL + 55 41 3383 4500 | CNPJ 02.819.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN, 2022 Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade aplicado na última folha do documento.

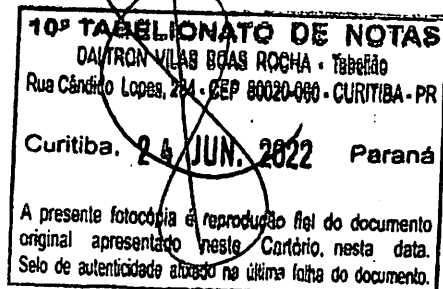
Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba - PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa. Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais. agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* **PRESENTE À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldruff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

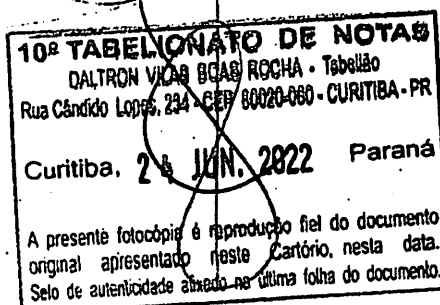
Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir na íntegra: *"Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022."* **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; 3º Vice-Presidente: Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 4º Vice-Presidente: Paulo Cesar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3683 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercioopr@fecomercioopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

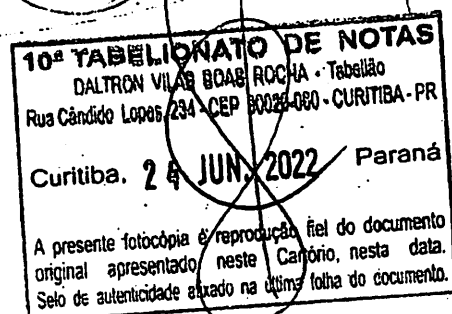
Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Naujack - CPF: 320.771.659-87. Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: 396.094.139-00, Jandreí Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: 094.576.669-68, Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Ovhanes Gava - CPF: 605.637.969-87, Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: 808.073.219-15, Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira - CPF: 084.371.328-35, Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniaki - CPF: 274.487.979-72, Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercôsul: Valter da Silva Barros - CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: 686.346.769-00, J C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Nelcir Antonio Ferro - CPF: 431.453.379-04, Ralliffer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: 592.053.009-00, Espolador Comercio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: 053.446.019-48, DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira - CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comercio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: 597.776.059-00, Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Ailton José Trento - CPF: 352.712.139-00, Ailton Jose Trento - Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38; Mara Silvia de Mello Moraes - CPF: 653.476.849-68, Mara Silvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

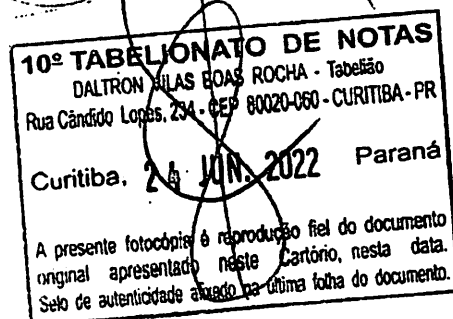
Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Bottin - CPF: 488.506.919-04, Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: 321.159.469-87, Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: 071.939.129-68, Zoom - Comércio de Aparelhos e Componentes Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: 028.885.729-15, ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: 328.427.839-72, Claymar Confecções Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademar Bayer - CPF: 046.417.601-87, BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi - CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Moraes - CPF: 303.725.429-72, Klmoraís Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika - CPF: 393.497.809-68, Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumerindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo - CPF: 164.221.928-27, Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliã Ribas Tavarnaro - CPF: 252.706.649-68, Tavarnaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: 221.963.159-15, Imobiliária Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: 125.311.629-68, Copeçal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: 652.074.089-68, Aspideck Industria e Comercio de Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: 018.771.139-89, GT Fioricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldruff - CPF: 004.210.579-04, Comercial Bandeirantes Ltda.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerociopr@fecomerociopr.com.br | www.fecomerociopr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

Fecomércio

CNC Sesc Senac IFPD

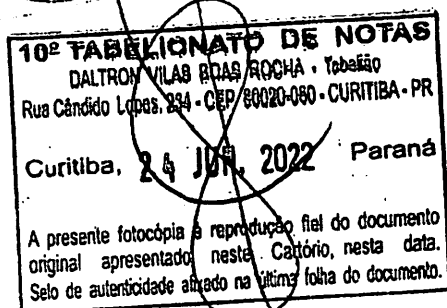


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PR

CNPJ: 81.636.615/0001-00; 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessorios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianello - CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: 802.391.889-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favarin - CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Ofcce Ltda. - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: 317.942.369-72, Rangel - Ourivesaria e Joalheria Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: 336.795.769-00, I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schineider - CPF: 363.906.829-72, Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Cíviero - CPF: 595.815.069-34, Nereci Cíviero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Sonecella - CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amaun Donadon Leal - CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: 048.029.289-20, Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gêlcio Miguel Schibelbein - CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serêna Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: 224.784.509-68, Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: 743.070.029-20, D'Work Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosângela Canisso - CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/00001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: 490.821.759-91, C. Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:**
EFETIVOS: Presidente: Darci Piana - CPF: 009.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 5º andar - Centro - CEP 80413-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerpr@fecomerpr.com.br | www.fecomerpr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; SUPLENTE: Paulo Cesar Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná, cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares, convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, Paulo Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR, Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná e Nelson Costa, Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até 2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz, Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Enéas dos Santos Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grando, João Valdenir Schemberg, José Carlos Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercioopr@fecomercioopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br

10ª TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 254 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

EM BRANCO

EM BRANCO

MEMORANDUM
DE
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

10º TABELIONATO DE NOTAS
DAIVRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, **24 JUN. 2022** Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 244 - CEP 80220-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do original apresentado para autenticação.

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUY70623

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Evanilde Conceição da Silva
Escritorinha



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 609 - 5º andar
401 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srjcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 994 105
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.188.838
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.576 Livro "A".
Curitiba-PR, 24 de junho de 2022
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100 00) Funrejuv R\$9,92, IBSQN: R\$0,00
FUNDEP R\$1 23 Selo R\$1 60 Total R\$38,23



José Mendes Camargo Michèle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306Mchqd7pyrpsTandelsUct





Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional no Estado do Paraná

Órion - Modelo Pedagógico

Curso/Pág. 41512/01

04/11/2024

11:40

5243

Relação da Estrutura dos Cursos

FILTROS

Curso: 41512

Área/Subárea Profissional: _/_

Tipo de Curso/Atividade:

Tipo Clientela:

Programação: Ações Extensivas c/Certif. Atendimento Corporativo

Situação: Todos

Curso: 41512 - CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

Tipo de Curso / Atividade: 91 - Palestra

Grupo de Ação: 2 - Ação Extensiva à Educação Profissional

Modalidade de Ensino 0 - Sem Modalidade

Área Profissional: 19 - Educacional

Subárea Profissional: 99 - Outras

Tipo de Teste: 0 - Não necessita Teste

Tipo de Certificado: 2 - Certificado de Frequência

Profissional do Ramo: Não

Direcionado Para:

Tipo de Clientela Atendimento Corporativo

Cursos Pré-requisitos:

Outros Pré-requisitos:

Objetivo: Atualizar os participantes quanto às atribuições dos conselheiros.

Idade Mínima: 18

Idade Mínima Maturidade:

Escolaridade: Ensino Médio completo

Publicar no Site: Não

Situação do Curso: ATIVO

Motivo Desativação:

Perfil do Aluno:

Material do Aluno:

Etapas: 0 - Curso sem Etapa/Modulo

Tipo de Certificado: 0 - Não emite Certificado

Disciplina	Tip.Discip.	Freq.	Validade (Meses)	Situação	Carga Horária			Média
					Min.	Pad.	Máx.	
15831 CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Teórica/Prática	75%	24	Ativo	04:00	08:00	14:00	0,0
Conteúdo Programático: CMDCA - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente: função. O que o CMDCA fiscaliza. Qual a competência do CMDCA. Planejamento e orçamento prioritário para a Criança. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.								
Carga Horária Total do(a) Curso sem Etapa/Modulo					04:00	08:00	14:00	
Custo do Material					0,00			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0001-47
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111901480870099332

Informação obtida em 29/11/2024 14:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:13 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **B0A1.9EC5.5209.4C43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão nº: 82808456/2024
Expedição: 29/11/2024, às 14:55:17
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/11/2024 14:56:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Administração Regional do Senac no Estado do Paraná**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

45
m

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ



Número documento

03541088000147

Nome

Administração Regional do Senac no Estado do Paraná

Tipo de Sanção

Todos



Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas



Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, por seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/ME sob n.º 023.465.999-80, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

visto. 15/03/24

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro · CEP 80010-080 · Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 · 0800 643 6 346 · parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciantes e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.


Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br


www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade – como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC**. Instituição de

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos,** para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E
OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA.
RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-
PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA
279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO
INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O
ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI.
Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciante e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de

pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: **EXECUÇÃO FINANCEIRA** Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicação do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Roberto Ferrarini
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional, interino

Paulo Sérgio de Souza
Advogado
visto. 01/02/23

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 3469 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei nº 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB nº 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 3469 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecutorios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa.** ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 3469 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.

(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 9 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

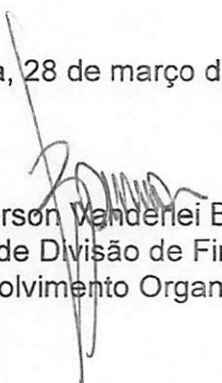
Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 28 de março de 2024.


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Adriana Alves de Aguiar
Advogada
SENAC/PR

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, por seu Diretor Regional, o Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.465.999-80, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal;
3. que o seu Diretor Regional, não tem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Cornélio Procópio/PR, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
4. é idônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. não está impedida de contratar com a administração pública municipal de Cornélio Procópio/PR;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 06 de março de 2024.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

03/03/24

N.º 21

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 3469 - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.


Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade – como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

67
m

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos,** para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

DE
RS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E
OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA.
RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-
PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA
279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO
INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O
ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI.
Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da **Lei n.º 8.666/93**, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5.^a ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1.^a e 2.^a fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br.

www.pr.senac.br

Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

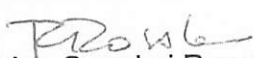
parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

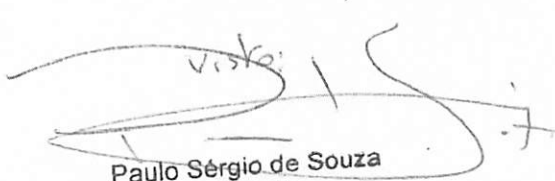
E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 24 de março de 2021.


Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor Regional


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Paulo Sérgio de Souza
Advogado

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA
CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

72
m

CONTRATO Nº xxxxxxxxx
PROCESSO Nº xxxxxxxxx
Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx
SENAC/PR/Nº xxxxxxxx - Convênio xxxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIANA/PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL, UNIDADE DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC, EM CORNÉLIO
PROCÓPIO/PR.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº. 20.167.200/0001-40, neste ato devidamente representada pela Senhora **Maria Alice Guimarães Calixto**, gestora do Fundo, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.499478-PR e CPF sob nº. 834.299.059-15, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio, com endereço à Av. Minas Gerais, nº 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Gerente Executiva, Sr.^a **PATRÍCIA FERRAZ PEDROSO BERMUDES**, portadora da cédula de identidade RG nº 87678881 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 007.514.829-35, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 006/2022, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto do presente instrumento a xx

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA
CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx**

Parágrafo terceiro: A conferência será realizada em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
4. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA

CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
Maria Alice Guimarães Calixto

2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Cornélio Procópio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Santa Mariana, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Santa Mariana, 10 de outubro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIANA
CNPJ nº. 20.167.200/0001-40

MARIA ALICE GUIMARÃES CALIXTO
Secretária de Assistência Social

Gestora do FMAS de Santa Mariana

SENAC/UEPT em Cornélio Procópio
Sra. Patricia Ferraz Pedroso Bermudes

Gerente Executivo

SENAC/UEPT em Cornélio Procópio Sra.
Lucimara Duarte Pitoli
Técnica de Relações com o Mercado



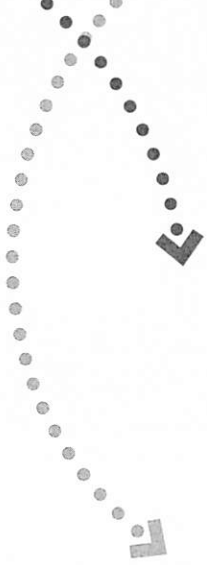
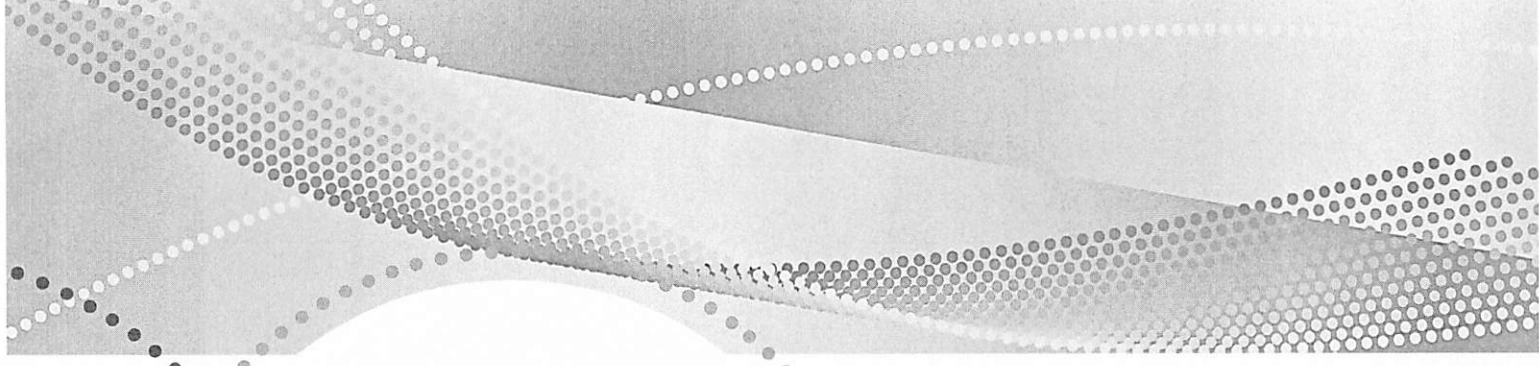
Testemunhas:

Nome: Juliana Cristina Alves Casado
CPF/ME: 045.492.769-08

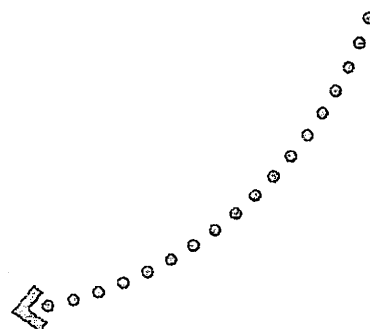
Nome: Fernanda Alfredo Cicarelli
CPF/ME: 023.084.189-90



Legislação



34



Legislação

8ª edição (revisada e atualizada)

Agosto/2022



29
3

Senac

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional

José Roberto Tadros

Departamento Nacional

Diretor-Geral

Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Operações Compartilhadas

Girleeny Viana

Coordenação editorial

Gerência de Marketing e Comunicação

Colaboração

**Gerências de Documentação, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos,
e de Desenvolvimento Educacional**

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.dn.senac.br

facebook.com.br/SenacBrasil

twitter.com/SenacBrasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Se55l Senac. Departamento Nacional.
Legislação / Senac, Departamento Nacional. – 8. ed. atual.
– Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2022.
162 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia e glossário

1. Senac. 2. Legislação. 3. Regulamento. 4. Regimento.
5. Conselho Nacional. 6. Conselho Fiscal. 7. Operação
imobiliária. 8. Investimento. 9. Licitação. 10. Recrutamento e
seleção. 11. Programa Senac de Gratuidade. 12. Programa
Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 12. Ato
normativo. I. Título.

CDD 20ª ed.: 370.113

Elaborado por
Luis Guilherme Macena – CRB-7/6713

Sumário

Parte 1 – Legislação	5
Parte 1.1 – Regulamento do Senac	7
Parte 1.2 – Decretos-lei	35
Parte 1.3 – Regimento do Senac	45
Parte 1.4 – Regimento do Conselho Nacional do Senac	67
Parte 1.5 – Regimento do Conselho Fiscal do Senac	73
Parte 1.6 – Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais	85
Parte 1.7 – Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	91
Parte 1.8 – Licitações e Contratos do Senac	113
Parte 1.9 – Contratação de empregados	129
Parte 1.10 – Programa Senac de Gratuidade (PSG)	137
Parte 1.11 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	141
Referências	152
Parte 2	153
Glossário	153

Legislação

Parte 1

5

Parte 1.1

Regulamento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	8
Capítulo I – Da Finalidade	8
Capítulo II – Características Cíveis	10
Capítulo III – Da Organização	11
Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)	12
Seção I – Do Conselho Nacional (CN)	12
Seção II – Do Departamento Nacional (DN)	14
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	16
Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)	17
Seção I – Do Conselho Regional (CR)	17
Seção II – Do Departamento Regional	20
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	21
Capítulo VIII – Dos Recursos	23
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	25
Capítulo X – Do Pessoal	26
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	26
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	28
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	31
Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018	34

83
h

8

→ Decreto nº 61.843,
de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967
146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciante adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:¹

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciante adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

1 – Incluídas as alíneas "i" a "m" e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31). Nova redação dada à alínea "m", incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 3º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018 (cf. p. 34).

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciante e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do caput.

fs
m

§2º – No atendimento ao disposto na alínea "m" do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do *caput*." (NR)

Capítulo II – Características Cíveis

10

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarà a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea “c” da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:²

- I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- II – de um Vice-Presidente;
- III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário:

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

2 – Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;³
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

3 – Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:⁴

4 – Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

91
m

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observando o disposto na alínea "a" do art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:⁵

5 – Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:⁶

- I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;
- II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;
- III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

6 – Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

93
m

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23⁷

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.⁸

§1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24⁹

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

7 – Nova redação dada ao art. 23 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

8 – Art. 23-A incluído pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

9 – Art. 24 revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, §1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convo-

25
3

cado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea “m” do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

20

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:¹⁰

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra “b” do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações,

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

10 – Incluída alínea “i” no art. 26 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

96
m

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra “m”;
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra “i”;

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “m” do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

§2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹¹

§1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea “a” do §1º do art. 30.

§2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea “a” do §1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

§1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Con-

11 – Nova redação dada ao §1º e alínea “a” e ao §2º do art. 30 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

12 – Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

13 – Nova redação dada à alínea “b” e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

federação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. *(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)*

§4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do §2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁴

§1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.¹⁵

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

14 – Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º (cf. p. 28).

15 – Art. 33-A incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência

da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs.

§2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:¹⁶

- I – no ano de 2009: vinte por cento;
- II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

16 – Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

103 m

28

→ Decreto nº 5.728,
de 16 de março de 2006¹⁷

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§3º [...]

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; [...]

§5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

17 – Publicado no DOU, Seção 1, de 17 de março de 2006.

§6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
- III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
- V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

[...]

§5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22 [...]

- I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;
- II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conse-

lhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito:

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

105
m

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

30

§1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região

para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º – Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luís Marinho

» Decreto nº 6.633,
de 5 de novembro de 2008¹⁸

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m”. (NR)

Art. 14 [...]

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17 [...]

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

[...]

- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência

18 – Publicado no DOU, Seção 1, de 6 de novembro de 2008.

operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)

Art. 26 [...]

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30 [...]

§1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[...]

§2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas

de arrecadação previstas na alínea "a" do §1º do art. 30.

§2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do §1º do art. 30. (NR)

Art. 32 [...]

§2º [...]

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do §2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

Art. 33 [...]

§1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecador de que trata o *caput* do art. 31. (NR)

Art. 2º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos.:

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

109
m

34

→ Decreto nº 9.364,
de 8 de maio de 2018¹⁹

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº

6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m” do *caput*.

§2º – No atendimento ao disposto na alínea “m” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l” do *caput*.” (NR)

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Michel Temer
Gustavo do Vale Rocha

¹⁹ – Publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

Parte 1.2
Decretos-lei

Decreto-lei nº 8.621, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade; financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.

Lei nº 12.594, de 18.1.2012

Assuntos relacionados: escolas Senac; vagas aos usuários do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); cooperação.

Lei nº 13.840, de 5.6.2019

Assuntos relacionados: escolas do Senac; vagas a usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (Sisnad); cooperação; política de drogas.

Decreto-lei nº 8.622, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946	36
Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012	39
Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019	40
Decreto-lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946	41

111
m

36

→ Decreto-lei nº 8.621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.²⁰

§1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

§3º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (NR)²¹

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo

20 – Incluído o §1º e renumerado o atual parágrafo único para §2º pelo artigo 77 da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (cf. p. 39)

21 – Incluído o §3º pelo artigo 12 da Lei 13.840, de 5 de junho de 2019 (cf. p. 40)

com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico pe-

culiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos

113
m

de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

38

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

➤ Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012²²

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I – Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

22 – Publicada no DOU, Seção 1, em 19 de janeiro de 2012.

[...]

Art. 77. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se o atual parágrafo único para §2º:

Art. 3º [...]

§1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§2º [...] (NR)

[...]

Art. 90. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Dilma Rousseff
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Maria do Rosário Nunes

→ Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019²³

Altera as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

23 – Publicada no DOU em 6 de junho de 2019.

[...]

Art. 12. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º [...]

§3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (NR)

[...]

Art. 20. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República

Jair Messias Bolsonaro

Sérgio Moro

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta Wellington Coimbra

André Luiz de Almeida Mendonça

→ Decreto-lei nº 8.622,
de 10 de janeiro de 1946

**Dispõe sobre a aprendizagem dos comerci-
ários, estabelece deveres dos empregadores
e dos trabalhadores menores relativamente a
essa aprendizagem e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribui-
ção que lhe confere o art. 180 da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer
natureza, que possuírem mais de nove empregados,
são obrigados a empregar e matricular nas escolas de
aprendizagem do Senac um número de trabalhadores
menores como praticantes, que será determinado pelo
seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou
funções que demandem formação profissional, até o
limite máximo de dez por cento (10%) do total de em-
pregados de todas as categorias em serviço no esta-
belecimento.

§1º – As frações de unidade, no cálculo da per-
centagem de que trata este artigo, darão lugar à
admissão de um praticante.

§2º – Ficam isentos das obrigações estabele-
cidas neste art. os estabelecimentos comer-
ciais que, no mínimo, admitirem igual número
de estudantes menores de curso comercial de
formação, para o exercício de prática ou função
adequada, em horário igualmente reduzido, de
forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de
duas horas entre o término do serviço e o início
das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º – Terão preferência, na ordem seguinte e em
igualdade de condições, para admissão aos lugares de
praticantes em estabelecimentos comerciais, os estu-
dantes de curso comercial de formação, os alunos que
tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive ór-
fãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º – Os candidatos à admissão como praticantes,
além de terem a idade mínima de quatorze anos, deve-
rão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os
conhecimentos mínimos essenciais à prepara-
ção profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por pro-
cesso de seleção profissional, para a atividade
que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vaci-
nado contra a varíola.

Parágrafo único – Aos candidatos rejeitados
pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto
quanto possível, orientação profissional para in-
gresso em atividade mais adequada às qualida-
des e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º – A aprendizagem que deverá realizar uma con-
veniente formação profissional dos praticantes constará
das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à prepara-
ção geral do empregado no comércio e, bem
assim, às práticas educativas que puderem ser
ministradas;
- b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao
setor do ramo de comércio escolhido;

117
m

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§1º – O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§2º – A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor,

na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§1º – No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§2º – Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§3º – O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 – O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 – O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§1º – A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao

critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§2º – A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 – A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 – O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Parte 1.3

Regimento do Senac

Resolução Senac nº 1.201/2022

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos; Conselheiro Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização; vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei nº 8.621/1946; Decreto nº 6.633/2008.

Resolução Senac nº 1.201/2022	46
Título I – Da Finalidade e das Características Civas	46
Título II – Da Organização	47
Título III – Da Administração Nacional (AN)	48
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	52
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	54
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	57
Título VII – Das Substituições	60
Título VIII – Do Inquérito nas Administrações Regionais (ARs)	60
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	60
Título X – Dos Recursos	61
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	63
Título XII – Do Pessoal	64
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	64

Resolução Senac nº 1.201/2022

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, no auditório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio de Janeiro – RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Regimento do Senac, de forma a otimizar o entendimento e a sua aplicação;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 855/2007 e 907/2010.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Luiz Carlos Bohn
Presidente, em exercício

Título I – Da finalidade e das características civis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido

pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade²⁴:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;
- g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

24 – Incluídas as alíneas "g" a "j" e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008. Nova redação dada à alínea "j", incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 1º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “j” do *caput*.

§2º – No atendimento ao disposto na alínea “j” do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas “g”, “h” e “i” do *caput*.

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima

colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, por meio dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§2º – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

122
m

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) um Vice-Presidente;
- c) representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

f) um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

g) um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h” por ato das autoridades que os designaram.

§5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea “h” será contado a partir da data das suas indicações.

§7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observando os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o Relatório Geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de empregados no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do artigo 4º do Regulamento;

124
m

o) elaborar o seu Regimento Interno, que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que for julgado culpado, pelo Colegiado, de administração danosa ao Sesc ou ao Senac, ou tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso, pelo prazo de até um ano, o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do

Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

126
m

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas

tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada a gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

127
m

a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o §1º.

§3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

128 m

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os empregados necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

54

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e à fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, à gestão dos seus recursos, ao regime de trabalho e a relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciantes inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

§1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, em ato de quem os designou.

§2º – A comprovação do número de comerciários inscritos, de que tratam as alíneas “b” e “c”, será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

130 m

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de empregados e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observando o disposto no §1º do art. 7º;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício

das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso

131
m

será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea “b” do artigo 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;

132
m

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os empregados da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o artigo 7º, alínea "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR,

com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os empregados da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 14, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

134
m

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o artigo 24, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir irregularidade, na forma do disposto na alínea “b” do artigo 18;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de empregados ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN ou do CF.

§1º – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas “b” e “c” do artigo 18, de parecer do CF.

§3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§4º – A Resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do artigo 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “f” (última parte) do artigo 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “e” do artigo 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

136
H

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus empregados, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e à feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade²⁵:

- I – No ano de 2009: vinte por cento;
- II – No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III – No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV – No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V – No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI – No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinados às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §2º do artigo 34, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, ex-

clusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos artigos 7º, alínea “d”, e 21, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância,

25 – Revogado o parágrafo único do artigo 1º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

138
m

os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

64

Art. 45 – Os empregados do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como empregados do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc,

bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e a do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§3º – Verificada a hipótese de que trata o §2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.

Parte 1.4

Regimento do
Conselho Nacional do Senac

Resolução nº 1.028/2015

67

Assuntos relacionados: atribuições do Conselho Nacional; atribuições do Departamento Nacional; atribuições e competência do Presidente; Comissão Permanente; Comissão Temporária; composição da Mesa; composição do Conselho; reuniões do Conselho; regras do plenário e reuniões.

Resolução nº 1.028/2015	68
Título I	68
Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência	68
Capítulo II – Do Presidente	68
Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional	68
Título II	69
Capítulo I – Das Reuniões	69
Capítulo II – Da Composição da Mesa	70
Capítulo III – Da Ordem do Dia	70
Capítulo IV – Das Comissões	72
Título III – Das Disposições Gerais	72

141
n

68

Resolução Senac nº 1.028/2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 14, letra “n”, do Regulamento;

Considerando o que consta da Deliberação Senac 15/2014;

Considerando que a supramencionada Deliberação aprovou a criação de Comissão para revisão do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac nº 857/2007.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Regimento Interno do Conselho Nacional

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer área institucional da entidade, tem a composição e a competência estabelecidas no Título III, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Do Presidente

Art. 2º – Ao Presidente do Conselho Nacional compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do Conselho Nacional e distribuir processos, designando os Relatores, obedecendo-se escala de rodízio entre seus membros.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional

Art. 3º – Ao Departamento Nacional (DN) compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

- a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;
- b) comunicar aos Conselheiros as datas de reunião;
- c) remeter aos Conselheiros Credenciados, com antecedência de 10 (dez) dias, cópia de todo o material relacionado às matérias em pauta;
- d) dar assistência às reuniões;
- e) obter assinaturas nos livros de presença e conferi-las;
- f) dar assistência à Mesa e à taquigrafia;
- g) preparar a redação final das Atas;
- h) preparar os excertos ou sínteses de Atas, com destaque dos assuntos específicos, encaminhando-os aos setores aos quais estejam afetos, para fins de conhecimento e adoção de providências;
- i) expedir as Atas para os Conselheiros;
- j) redigir, em forma de minuta, Resoluções e Deliberações a serem submetidas ao Conselho Nacional;
- k) arquivar e fichar as Resoluções, Deliberações e Portarias, mantendo arquivo próprio;
- l) manter atualizada a relação dos Conselheiros, coordenando, registrando e controlando suas inscrições em livro próprio;
- m) controlar a tramitação dos processos a serem submetidos ao Conselho Nacional;
- n) informar, aos Conselheiros-Relatores, as matérias a serem apresentadas e enviar-lhes a documentação respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião;

- o) providenciar a redação de expedientes, encaminhando ao Conselho matérias de interesse das Administrações Regionais do Senac;
- p) preparar as Atas para encadernação, procedendo-se ao posterior arquivamento;
- q) acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional;
- r) autenticar documentos que, por sua importância, requeiram arquivamento;
- s) atender outros encargos determinados pelo Conselho Nacional;
- t) organizar o fichário-índice das Atas, por assunto e pela importância do seu conteúdo, de conformidade com a orientação do Departamento Nacional.

Título II

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º – O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – O Conselho Nacional instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empates.

143
m

§3º – As reuniões serão realizadas, a juízo do Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.

§4º – Nesse último caso, o local da reunião será designado na que a preceder, e será confirmada, mediante comunicação escrita, dirigida a todos os Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 5º – A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único – No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e só poderão ser tratados assuntos objeto da pauta.

Art. 6º – As reuniões, convocadas extraordinariamente por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, só serão abertas com a presença de pelo menos a metade dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela manifestação favorável da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo II – Da Composição da Mesa

Art. 7º – Nas reuniões do Conselho Nacional, os lugares na Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

- a) Ministros de Estado ou seus representantes;
- b) Diretor-Geral do Departamento Nacional;
- c) Representantes de órgãos do Governo Federal;
- d) Representante dos Trabalhadores;
- e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8º – Após a assinatura do livro de presença e verificado o “quorum” regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, na seguinte sequência: Ata da reunião anterior; Ordem do Dia; Assuntos Gerais.

§1º – Será procedida à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ficando dispensada a sua leitura, se tiver sido enviada aos Conselheiros, conforme alíneas “c” e “i” do art. 3º deste Regimento.

§2º – Cada Conselheiro poderá usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para discussão da Ata.

§3º – Encerradas as discussões, a Ata será submetida a votos.

§4º – As restrições ou retificações ao texto da Ata da reunião anterior figurarão, por extenso, na Ata da reunião em que tenham sido apresentadas.

§5º – Na Ordem do Dia, será feita leitura, discussão e votação dos assuntos da Pauta, obedecendo-se a seguinte prioridade:

- a) Matérias afetas ao DN;
- b) Matérias afetas às ARs.

§6º – Nas discussões da Ordem do Dia, cada Conselheiro poderá falar até 5 (cinco) minutos sobre o mesmo assunto, excetuados os Relatores, que prestarão sempre as explicações que lhes forem solicitadas.

§7º – O Presidente apresentará, ao Conselho, assuntos que julgar de interesse do plenário, após o que, concederá a palavra, por até 5 (cinco) minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 9º – Desde que requerida, será permitida vista de processo a quaisquer Conselheiros, estipulando-se 30 (trinta) dias como prazo máximo para esse fim, considerando-se preclusa a proposta encaminhada fora do prazo estabelecido neste artigo.

§1º – Em caso de pedido coletivo de vista, serão destinadas tantas cópias do relatório quantos forem os solicitantes.

§2º – Caberá ao Relator a sistematização das propostas oriundas dos pedidos de vista.

§3º – Não será concedido novo prazo para vista de processo de matérias já retiradas com essa finalidade, as quais terão preferência de deliberação, na reunião subsequente.

Art. 10 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para o plenário.

Art. 11 – Sempre que, no decurso da reunião, houver número insuficiente de membros para as votações, prosseguir-se-á com a Ordem do Dia, voltando-se à matéria pendente assim que atingido o “quorum”.

Art. 12 – As votações poderão ser:

- a) Simbólicas; b) Nominais;
- c) Por Escrutínio Secreto.

§1º – Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre o requerimento, procedendo-se à chamada, de acordo com o livro de presença, em caso de aprovação.

§2º – No caso específico de decisão concernente à intervenção nas Administrações Regionais (ARs), prevista no Regulamento, deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 13 – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 14 – Os membros do Conselho Nacional, sempre que desejarem, e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, far-se-á menção na Ata.

Art. 15 – O assunto que envolva despesa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN), quando se enquadrar no Orçamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e tiver sido remetido ao Conselheiro-Relator com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião e, posteriormente, a todos os membros do Conselho Nacional.

Capítulo IV – Das Comissões

Art. 16 – Quando deliberado pelo plenário e dentro dos limites e condições por ele demarcados, poderão ser organizadas Comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do Conselho Nacional ou para representação do Colegiado.

§1º – As Comissões serão compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§2º – Nenhum Conselheiro poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de 3 (três) Comissões, salvo no caso de representação do Colegiado.

§3º – As Comissões, salvo deliberação expressa do plenário, serão assessoradas pelo Departamento Nacional.

Art. 17 – Todas as Comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do Conselho Nacional, relatório de suas atividades.

Art. 18 – As Comissões terão prazo de funcionamento, estabelecido pelo plenário no ato da sua constituição, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e poderão reunir-se em qualquer local do território nacional.

Art. 19 – Para os Conselheiros integrantes de Comissões, o plenário arbitrará sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, sempre que os convocados residirem fora do local da reunião.

Título III – Das Disposições Gerais

Art. 20 – As decisões do Conselho Nacional serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único – Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao plenário, serão sempre apresentados por escrito e acompanhados de justificação e de demais documentos relativos à matéria.

Art. 21 – Aos Conselheiros-Relatores, que serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional, deverão ser remetidos, até 15 (quinze) dias antes da reunião, os respectivos processos e documentação, devidamente instruídos e necessários à manifestação da relatoria.

Art. 22 – Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda matéria de deliberação deverá ser incluída, previamente, na Ordem do Dia e receber parecer de Relator.

Parte 1.5

Regimento do Conselho Fiscal do Senac

Resolução nº 1.202/2022

Assuntos relacionados: apreciação de processos; assessoria técnica; atribuições; autonomia; composição; fiscalização; sessão.

Resolução nº 1.202/2022	74
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	75
Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal	75
Capítulo III – Da Presidência	76
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos	77
Capítulo V – Das Sessões	78
Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato	79
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria	80
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	83

Resolução Senac nº 1.202/2022

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, no auditório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio de Janeiro – RJ,

Considerando a alteração da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando a necessidade de atualização das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão;

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac;

Considerando o disposto no artigo 14, alínea “o”, do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Decreto 61.843/67);

Considerando o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac 1.046/2016.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Luiz Carlos Bohn
Presidente, em exercício

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Conselho Fiscal (CF) do Senac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Senac (AN), exercendo a fiscalização em todas as áreas que resultem em alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2º – O CF é composto de 7 (sete) representantes e respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do comércio, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- b) 3 (três) representantes do Governo Federal, designados pelos respectivos Ministros de Estado, em consonância com o artigo 19 do Decreto 61.843/67;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente do CF serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer do mês de dezembro, tomando posse ao término da reunião em que foram eleitos.

§2º – Ocorrendo a vacância da presidência do CF, a substituição será feita pelo seu Vice-

Presidente, até o final do mandato para o qual foram eleitos.

§3º – O Vice-Presidente será substituído, quando no exercício da Presidência e em seus impedimentos temporários, pelo Conselheiro com maior tempo de mandato;

§4º – São incompatíveis para a função de membro do CF:

- a) os que exerçam cargo remunerado no Senac, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CRs) do Senac, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§5º – Os membros do CF perceberão, por sessão ordinária a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN.

§6º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

§7º – O mandato dos membros do CF previsto na alínea “b” do artigo 2º pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional.

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regio-

149
m

nais (ARs) por meio dos balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;

b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas retificações, atentando especialmente para o estabelecido nos artigos 32 e 40 do Regulamento do Senac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao DN os empregados necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e a movimentação de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos

Presidentes do CN e dos CRs, em matéria de competência do CF;

i) fixar prazos para cumprimento pela AN e pelas ARs das diligências propostas pelos Conselheiros e aprovadas pelo CF;

j) sugerir ao CN qualquer medida que julgar de interesse do Senac;

k) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN;

l) rever suas próprias decisões.

Parágrafo único – As competências referidas nas alíneas “a”, “c” e “d” serão exercidas com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como as resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

76

Capítulo III – Da Presidência

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) presidir as reuniões do CF, em cujos debates tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) marcar os dias, hora e o local das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

c) representar o CF em todos os atos necessários ou designar Conselheiro para fazê-lo;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) manter a ordem e a harmonia nos debates;
f) proceder à distribuição dos processos pelos membros do CF;

g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos Relatores, os prazos determinados neste Regimento, para estudo e devolução dos processos a serem julgados pelo CF;

h) determinar o regime de trabalho e os serviços a serem executados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria do CF;

i) assinar, com os membros do CF, com o Chefe da Assessoria Técnica e com o Secretário do Conselho, as atas das reuniões;

j) conceder licença aos membros do CF, convocando imediatamente o respectivo suplente;

k) comunicar ao Presidente do CN os casos de licença, morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do CF, bem como a convocação dos respectivos suplentes;

l) comunicar, por escrito, ao Presidente do CN a falta de qualquer membro a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

m) comunicar ao Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CF que resultem das incompatibilidades previstas no Regulamento do Senac ou da legislação específica;

n) requisitar ao Presidente do CN os recursos de pessoal e material necessários ao bom desempenho das atribuições do CF e

ao cumprimento das disposições legais e regimentais que lhe são atinentes;

o) fazer a inspeção pessoal e direta dos serviços do Senac, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, sempre quando julgar conveniente, e diligenciar para que sejam concedidas as facilidades necessárias à sua realização por parte dos membros do CF;

p) aplicar penalidades ao pessoal lotado no CF de acordo com a legislação cabível ou com as normas específicas de pessoal do Senac;

q) submeter até 31 de janeiro de cada ano, à aprovação do CF, relatório dos trabalhos de sua gestão, durante o ano anterior;

r) rever seus próprios atos.

Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos

Art. 6º – Os processos submetidos à apreciação do CF serão distribuídos em sessão pelo Presidente aos Conselheiros, para serem estudados. Todos os Conselheiros têm o direito de receber informações sobre a matéria em estudo e ter acesso a toda documentação do processo.

Art. 7º – O Relator terá para estudo dos processos o intervalo entre duas reuniões, a contar da data do seu recebimento.

Art. 8º – Na primeira sessão ordinária que se realizar no término ou após o término do prazo fixado no artigo

151
m

anterior, o Secretário do CF incluirá automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§1º – Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§2º – Baixado o processo em diligência, por deliberação do Conselho, o Relator, quando o processo voltar depois de cumprida a diligência, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§3º – As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9º – O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Retificativos Orçamentários e Prestação de Contas obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Senac.

78

Capítulo V – Das Sessões

Art. 10 – O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§1º – Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, o Presidente fixará os dias e a hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§2º – As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

§3º – As sessões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo, excepcio-

nalmente, ocorrer de forma remota ou híbrida, quando um ou mais de seus membros estiverem impedidos de comparecer de forma presencial.

Art. 11 – As sessões durarão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§1º – Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a reunião seguinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§2º – Os assuntos transferidos de uma reunião, na forma do parágrafo anterior, terão preferência, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 – O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§1º – Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação de presença correspondente.

§2º – Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 13 – É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 14 – A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias dar-se-á da seguinte maneira:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§1º – Havendo assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados na Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§2º – A ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§3º – Igualmente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§4º – Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, artigos 7º e 8º deste Regimento.

§5º – Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§6º – As questões de ordem precedem, no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-lo àquele que o requerer para esse fim.

Art. 15 – O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I – o Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que fará o seu relatório;

II – após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de que necessitarem, abrindo o Presidente a discussão em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre este;

III – encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar, e, a seguir, os demais Conselheiros proferirão seus votos;

IV – de acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§1º – O relatório será escrito e consistirá em um sucinto histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§2º – O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§3º – Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará *ad hoc* um dos Conselheiros que acompanhou o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.

Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 – Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento, eventual impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

153 m

§1º – Exceção ao Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º – O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 – As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, as deste, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 – Perderá o mandato o membro do CF que:

- a) faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- b) tornar-se incompatível com o exercício da função, por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;
- c) deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição.

§1º – No caso da alínea “a”, a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§2º – No caso das alíneas “b” e “c”, a perda do mandato será proposta:

- a) aos representantes dos Ministérios, quando se tratar de denúncia fundamentada de qualquer dos membros do CF, por intermédio do seu Presidente, e encaminhada às referidas autoridades pelo Presidente do CN;
- b) quando se tratar de representante do comércio, adotar-se-á o mesmo procedimen-

to, e a perda do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC;

c) quando se tratar de representante dos trabalhadores, adotar-se-á o mesmo procedimento, e a perda do mandato será proposta à Entidade competente.

Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 – A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações financeiras, econômicas e patrimoniais na AN e nas ARs.

Art. 20 – À Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e opinar sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§1º – O exame direto é feito em cada Entidade, de forma presencial, remota ou híbrida, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, financeiro, tesouraria, almoxarifado, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e das ARs.

§2º – Constitui exame indireto a instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balancetes mensais, propostas orçamentárias, retificativos ao orça-

154
m

mento e quaisquer outros documentos vinculados aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 – A Assessoria Técnica será supervisionada por um Chefe, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, a quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de assessoramento técnico e auditorias financeiras, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 – Aos Auditores, lotados na Assessoria Técnica, formados nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Direito ou Tecnologia da Informação, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos exercícios anteriores.

§1º – A Assessoria Técnica será exercida por Auditores com a supervisão do Chefe, aos quais ficarão afetos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§2º – Os Auditores referidos neste artigo serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

§3º – O quadro de lotação da Assessoria Técnica será composto pelos Auditores, pelo Chefe e por Responsável Técnico ou cargo similar constante no quadro do DN.

Art. 23 – Os Auditores de que trata o artigo 19 ficam obrigados, quando necessário, a proceder a auditorias e fiscalizações na AN e nas ARs, obedecidas as normas de viagens da Entidade.

Art. 24 – Além dos Auditores Contábeis referidos no artigo 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 25 – Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros empregados habilitados aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 – O Chefe participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 – Poderá o Chefe, na ausência do Presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 – Ao Chefe, além do assessoramento técnico-contábil e dos serviços de auditoria, compete:

- a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos empregados, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;
- b) providenciar o processamento das vantagens aos membros do CF previstas neste Regimento;
- c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e dos Au-

155 m

ditores designados para realizar auditorias nas Administrações Regionais;

d) providenciar no DN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CF e empregados designados para auditar as ARs, assinando os documentos que se fizerem necessários;

e) assinar os abonos de pontos regulamentares para os empregados lotados no CF;

f) supervisionar os serviços da Secretaria;

g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;

h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

82

Art. 29 – Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Chefe velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 – O CF terá uma Secretaria constituída de empregados requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§1º – O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função comissionada.

§2º – A lotação numérica será composta por dois empregados, sendo um Secretário e um Assistente.

Art. 31 – Compete à Secretaria:

a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assentamento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos distribuídos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto a representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 32 – Compete ao Secretário a distribuição das tarefas aos empregados lotados na Secretaria, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros esclarecimentos de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subscrevendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 – A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo entendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 – A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença, o qual devem assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrado e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 – Os membros do CF, quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho, que necessitem se deslocar até a sede do CF farão jus às seguintes vantagens:

I – indenização das despesas de transporte, combustível, pedágio, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II – diárias de valor igual ao máximo atribuível aos empregados do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 – Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e contábil nos serviços do Senac, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução destes.

Parágrafo único – Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 – Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estabelecidas para realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte deles.

Art. 38 – Para fins do disposto no §6º do artigo 2º, será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselheiro representante.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no artigo 10.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

Parte 1.6

Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais

Resolução nº 1.143/2020

85

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de Operação Imobiliária; compra e venda; concessão de direito real de uso; concessão de uso; permuta; reversão; arrendamento comercial; arquivamento documental.

Resolução nº 1.143/2020 86

➤ Resolução Senac nº 1.143/2020

Disciplina as operações imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para a operação de arrendamento e a inclusão desta no instrumento que regula as operações imobiliárias no Senac, diferenciando-a da norma geral de contratações da Instituição, em especial no que se refere ao prazo de duração;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos relativos às operações imobiliárias, compreendendo a compra e venda, a doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso, o arrendamento comercial e a permuta de imóveis das Administrações Nacional e Regionais,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins desta Resolução, consideram-se modalidades de operações imobiliárias:

- I – Compra e venda;
- II – Doação;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Concessão de uso;

V – Permuta; e

VI – Arrendamento comercial.

Art. 2º – As operações imobiliárias serão efetuadas com observância dos seguintes requisitos:

- I – exposição fundamentada do Presidente ao Conselho Regional, especificando os motivos, a oportunidade, as condições da operação e a localização do imóvel;
- II – aprovação pelo Conselho Regional;
- III – requerimento de aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 3º – O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I – aprovação pelo Conselho Regional, que será comprovada por meio da apresentação da cópia da Ata de Reunião ou da respectiva Resolução;
- II – certidão de ônus reais atualizada;
- III – certidões comprobatórias da regularidade fiscal do imóvel, dentro do prazo de validade;
- IV – declaração de existência de dotação orçamentária para o investimento, cuja utilização não comprometerá a normal execução do plano de trabalho e do plano de instalação e manutenção, de forma a demonstrar a capacidade econômico-financeira da Administração Regional para assumir a responsabilidade do novo compromisso;

V – dois laudos de avaliação acompanhados de planta de localização do imóvel, fotografias, especificações, acessões e benfeitorias porventura existentes.

§1º – Os documentos indicados nos incisos II e III deverão vir acompanhados de parecer jurídico da adquirente acerca da regularidade do bem.

§2º – As avaliações a que se refere o inciso V deverão ser atuais, elaboradas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do protocolo do requerimento feito pela Administração Regional à Administração Nacional.

§3º – As avaliações a que se refere o inciso V serão feitas por estabelecimentos oficiais de crédito, públicos ou privados, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por peritos dos próprios estabelecimentos ou credenciados nessas Instituições, pelas Câmaras de Valores Imobiliários ou por corretores de imóveis credenciados pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

§4º – Não havendo na localidade os estabelecimentos oficiais de crédito citados no §3.º acima, serão realizadas avaliações por peritos idôneos, estranhos à Entidade adquirente e regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4º – Quando se tratar de venda de imóvel do Senac, a ser realizada mediante licitação, na modalidade Leilão, deverá ser apresentada a justificativa e a destinação do recurso financeiro auferido na operação.

Art. 5º – As operações de venda e permuta entre Sesc e Senac deverão preencher os requisitos dos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único – No caso de permuta de imóveis entre o Senac e terceiros, deverão ser observados os mesmos requisitos das operações de compra e venda, previstos nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º – É permitida a doação para o Senac, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, excetuado o inciso V.

§1º – Tratando-se de doação de imóvel pertencente ao Poder Público, o requerimento deverá ser instruído com a respectiva lei autorizando a doação, publicada na íntegra na imprensa oficial, ou nos termos previstos na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

§2º – As doações para o Poder Público, atendidos os requisitos do artigo 2º, somente serão admitidas quando justificado o interesse público e comprovado o benefício para o Senac.

§3º – Quando se tratar de doação, não será necessária a avaliação.

Art. 7º – Nas hipóteses dos artigos 5º e 6º, a adquirente deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 3º.

Art. 8º – A concessão de uso e a concessão de direito real de uso somente serão admitidas se celebradas com a Administração Pública e com prazo não inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 9º – Em se tratando de doação, concessão de uso e a concessão de direito real de uso, o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Art. 10 – Os imóveis onde estiveram instaladas empresas pedagógicas voltadas ao ramo de hospedagem e que tiveram suas atividades encerradas poderão ser arrendados pelo Senac, que firmará contrato, observado o limite de vigência de até 15 (quinze) anos, prorrogável por uma única vez, por igual período ao inicial ou inferior, observando-se as seguintes regras:

§1º – O arrendamento deverá ser do tipo comercial e precedido de licitação, nas modalidades concorrência ou pregão.

§2º – O arrendamento deverá seguir as regras de Direito Civil aplicáveis ao referido instituto jurídico, no que não conflitar com as normas específicas que o Senac está obrigado a observar.

§3º – Juntamente com o arrendamento, poderão ser alienados os bens móveis que compõem o patrimônio da operação a ser arrendada, conforme avaliação de interesse e oportunidade do Senac e disposição do respectivo edital.

§4º – Fica vedada a previsão de opção de venda da operação da empresa pedagógica ou do imóvel objeto do arrendamento ao final da vigência do contrato para o arrendatário.

§5º – A venda da operação ou do imóvel para o arrendatário ou terceiros deve ser precedida de autorização específica, e realizada na forma dos regulamentos do Senac e demais disposições aplicáveis ao caso.

§6º – Aplicam-se ao arrendamento as demais disposições desta Resolução, especialmente as dos artigos 2º e 3º, no que couber.

Art. 11 – Não poderão realizar operações imobiliárias com o Senac dirigente ou empregado da Instituição.

Parágrafo único – A proibição do *caput* é extensiva aos cônjuges e parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil do Presidente, dos membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Nacionais, dos Conselhos Fiscais e dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Art. 12 – Aprovada a operação imobiliária pelo Conselho Nacional, e emitida a Deliberação, o Presidente autorizará a lavratura de procuração por instrumento público, outorgando poderes específicos ao Presidente do Conselho Regional ou quem ele indicar para, em nome da Administração Nacional, realizar a operação imobiliária.

Parágrafo único – Na hipótese de a operação imobiliária não se realizar, deverão ser revogadas a procuração e as respectivas Deliberações dos Conselhos Nacional e Regional.

Art. 13 – No caso de urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional, e após o cumprimento desta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação *ad referendum* do Conselho Nacional, submetendo-a à aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 14 – Todos os imóveis adquiridos, sob qualquer forma, compõem um único patrimônio da Administração Nacional do Senac.

§1º – Compete à Administração Nacional do Senac a emissão da competente Deliberação, na forma do artigo 12 desta Resolução, sem a qual as Administrações Regionais não poderão adquirir imóveis, sob qualquer forma, nas suas respectivas regiões.

§2º – Para fins meramente operacionais e contábeis, os imóveis adquiridos pelas Administrações Regionais do Senac, sob qualquer forma, deverão ser registrados em suas respectivas razões sociais e CNPJs.

Art. 15 – As Administrações Regionais encaminharão ao Departamento Nacional do Senac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da escritura ou do contrato de arrendamento, a respectiva documentação para compor o arquivo do patrimônio imobiliário, contendo:

- I – cópia da escritura registrada no competente cartório de registro de imóveis;
- II – certidões de ônus reais, comprovando o registro da escritura;
- III – planta de situação do imóvel;
- IV – cópia do contrato de arrendamento.

Art. 16 – Para a devolução de imóveis (reversão) solicitada pela Administração Regional do Senac, deverão ser atendidos os seguintes pressupostos:

I – Exposição justificada demonstrando a motivação para a devolução do imóvel, bem como informando o total dos investimentos realizados, se for o caso;

II – Aprovação do Conselho Regional, apresentando a competente Ata de Reunião e/ou Deliberação.

Art. 17 – Todo processo de devolução de imóveis (reversão) deverá ser submetido ao Conselho Nacional do Senac, por configurar evidente transformação de seus patrimônios, que deliberará sobre sua eventual aprovação.

Art. 18 – As operações imobiliárias serão objeto de análise e parecer da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 19 – Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução às operações imobiliárias realizadas pelas Administrações Nacional e Regionais do Senac.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando às operações imobiliárias aprovadas até esta data, ficando revogada a Resolução Senac 1.062/2017.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

José Roberto Tadros
Presidente

Parte 1.7

Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Resolução nº 1.063/2017

91

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de solicitação de investimento para aquisição de bens móveis e imóveis; construção; reforma; ampliação; mobiliário; equipamentos e demais ações de financiamento do Departamento Nacional.

Resolução nº 1.063/2017

92

163

92

→ Resolução Senac nº 1.063/2017

Atualiza as normas de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções Senac 838/2005 e 861/2007 disciplinam matérias conexas e a conveniência de atualização e consolidação destas em ato único;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Senac pode ser solicitado a investir em aquisições de bens móveis e imóveis, construção de novas unidades, reformas e/ou ampliações das existentes, bem como a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possibilitem maior celeridade na análise técnica do Departamento Nacional e maior segurança quanto aos custos e prazos de construção, reforma e ampliação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto 61.843/1967, os Departamentos Regionais possuem autonomia na gestão dos seus recursos;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Departamentos Regionais que solicitem recursos financeiros ao Departamento Nacional deverão encaminhar, até o dia 30 de junho do ano corrente, todos os pedidos de financiamento que possam demandar empenho orçamentário no ano subsequente.

Art. 2º – Os pedidos de financiamento de investimento em aquisição, construção, reforma e ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, por meio de exposição fundamentada, contendo necessariamente:

- a) estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac, como também a capacidade do Regional em manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento;
- b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;
- c) apresentação de estimativa orçamentária, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos, se for o caso.

Art. 3º – O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

Art. 4º – Nos aditivos contratuais de construção, reforma ou ampliação, o Departamento Nacional responderá por até 12,5% (doze e meio por cento) do valor da participação que lhe couber no contrato inicial, sendo de responsabilidade dos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observando o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.

Art. 5º – Esta Resolução aprova o documento “Procedimentos e Orientações para a Realização de Investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais”, que segue anexo e deve ser observado nas solicitações de financiamento.

Art. 6º – Os casos excepcionais e omissos serão analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho Nacional.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 838/2005, 861/2007 e seu anexo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

165

94

→ Procedimentos e Orientações para realização de investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Sumário	
Introdução	95
Capítulo I	96
Solicitação de investimento ao Departamento Nacional	
Capítulo II	98
Demais ações de financiamento	
Capítulo III	100
Remessa de numerário	
Capítulo IV	102
Gastos não financiados pelo DN	
Capítulo V	103
Boas práticas	
Anexo I – Termo de responsabilidade para aquisição de terreno/imóvel com recursos recebidos do Departamento Nacional	107
Anexo II – Relatório de prestação de contas de medição de obra	108
Anexo III – Termo de prestação de contas	110
Anexo IV – Termo de responsabilidade na gestão dos recursos recebidos do Departamento Nacional	111

➤ Introdução

Dentro do princípio de promover melhorias contínuas nos processos gerenciais, o Departamento Nacional do Senac é levado a aperfeiçoar os procedimentos que regem seu relacionamento com os Departamentos Regionais, principalmente no tocante aos pedidos de investimento.

Diante dessa atual perspectiva, os Regionais são instados, cada vez mais, a se tornarem protagonistas das suas ações, bem como responsáveis pela gestão de seus recursos, considerando sua independência administrativa. Dessa forma, cabe ao Departamento Nacional o papel de orientar, normatizar e, se for o caso, financiar as demandas.

Assim, a presente atualização da Resolução de Investimentos se insere nesse contexto, fazendo-se necessária, de modo a trazer para a nova realidade uma formalização que documente os processos, passo a passo. Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de procedimentos e orientações para auxiliar na gestão operacional, de forma padronizada, transparente e eficiente, respeitando a autonomia administrativa de cada Departamento Regional, conforme exposto no artigo 21 do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967:

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

A fim de facilitar sua consulta, uma versão digital está disponível no endereço eletrônico:
www.dn.senac.br/investimentos.

Capítulo I – Solicitação de investimento ao Departamento Nacional

- 1.1 Os Departamentos Regionais que solicitam recursos financeiros ao Departamento Nacional (DN) devem encaminhar seus pedidos de forma individualizada, para que a oportunidade de participação do DN no investimento seja avaliada. Abaixo, a matriz por tipo de investimento e o detalhamento dos itens a serem enviados ao Departamento Nacional:

	Operações Imob.	Obras Cíveis	Aditivos Obras	Fiscalização Obras	Mob./ Equip.	Veículo
Ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional	1.2. a. b. c. d. f. g.	1.2. a. b. c. d. e. f.	1.2. f.	1.2. f.	1.2. a. b. c. e. f.	1.2. a. b. e. f.
Documentação exigida pela norma de Operações Imobiliárias vigente	Ver Resolução					
Estimativa/Orcamento	1.3. a.	1.3. a.		1.3. b.	1.3. c.	1.3. d.
Relatório Fotográfico do terreno/edificação	1.4.					
Laudo técnico (Crea/ CAU) do imóvel edificado	1.5.					
Documentação prevista no art. 2º desta Resolução		Ver Resolução			Ver Resolução	

1.2 O ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional deverá conter:

- a. fatores estratégicos que apontam para a necessidade e a importância do investimento;
- b. benefícios diretos e indiretos para a Instituição;
- c. programa pedagógico com as relações dos cursos que serão implantados ou programa de trabalho contendo informações sobre as atividades a serem exercidas na unidade, abrangendo o estudo de demanda da clientela;
- d. programa arquitetônico abrangendo a descrição dos ambientes e áreas mínimas;
- e. unidades operativas que serão beneficiadas;
- f. valor do investimento solicitado, incluindo cronograma de desembolso anual;
- g. pedido de participação financeira do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.

1.3 Estimativa/Orçamento:

- a. memória de cálculo com custo/m² e fontes utilizadas, referente a investimento em reformas ou obras para implantação da unidade e estimativa de custo para aquisição de mobiliário e equipamentos;
- b. memória de cálculo para obtenção do valor estimado para serviços de fiscalização de obra;
- c. planilha orçamentária, contendo descrição de itens, quantidade e preço, referente a mobiliário e equipamentos;
- d. relação dos veículos por tipo, modelo e potência, incluindo seu quantitativo, valor estimado para compor o valor de referência, com a apresentação de, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços.

1.4 Relatório Fotográfico, caso não exista nos laudos de avaliação do imóvel.

- a. No caso de incorporação de terreno, apresentar documentação fotográfica deste e de seu entorno;
- b. No caso de incorporação de imóvel edificado, apresentar documentação fotográfica da edificação demonstrando claramente seu potencial de transformação de uso.

- 1.5 Laudo Técnico de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), descrevendo sucintamente a edificação do ponto de vista da acessibilidade, saídas de emergência, circulações verticais, bem como atestando não haver comprometimento estrutural de difícil e/ou onerosa recuperação.
- 1.6 Após a decisão do Presidente do Conselho Nacional ou do Diretor-Geral, o Departamento Regional (DR) será comunicado do percentual de participação estabelecido e da modalidade de aporte, se for o caso.
- 1.7 Em caso de aprovação, o DR deverá manifestar interesse na continuidade do processo de operação imobiliária, após comunicação do percentual de participação do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.
- 1.8 A participação do DN se restringirá ao valor aprovado previamente, salvo para obras civis, cabendo ao DR arcar com eventuais custos não contemplados na autorização.
- 1.9 No caso de obras civis, na hipótese de o orçamento de referência para licitação ser maior que o limite aprovado pelo DN, a diferença será submetida para aprovação desde que seja justificada e mantido o programa arquitetônico original. Se houver mudança do programa arquitetônico, deverá ser iniciado novo pleito, conforme item 1.1.
- 1.10 O valor aprovado para obras civis poderá ser reajustado pelo INCC/DI (Índice Nacional de Custo da Construção), mediante requerimento e aprovação.
 - a. Será considerado o mês de comunicação da aprovação ao DR como base inicial de cálculo;
 - b. O índice somente será aplicado se for ultrapassado o período de 12 (doze) meses do comunicado de aprovação ao DR, sem o edital ter sido publicado ou no caso de licitações fracassadas, e para o saldo de obras paralisadas.
- 1.11 Nos contratos de serviços referentes a obras com prazo superior a 12 (doze) meses, quando houver solicitação de reajustamento de preços nos itens com saldo a realizar, o percentual de participação do DN será o mesmo aprovado.

- 1.12 Na autorização de financiamento do DN para obras civis, quando não relacionada ao processo de aquisição de terrenos e imóveis, o DR terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar os processos licitatórios. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.
- 1.13 Na autorização de financiamento de mobiliário e equipamentos – quando não relacionado à obra civil –, veículos e projetos especiais, na modalidade “Aporte Financeiro Antecipado” (item 3.5), o DR terá prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do comunicado de aprovação do investimento para encaminhar o “Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional”, Anexo IV. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.
- 1.14 O saldo apurado entre o valor autorizado e o efetivamente contratado, após o término dos processos licitatórios, não poderá ser utilizado em qualquer outra solicitação do DR, mesmo com a alegação de similaridade de objeto. O valor será zerado dos controles do DN ou devolvido, em caso de ter sido antecipado ao DR, nos termos do Anexo III.
- 1.15 Projetos que tiverem saldo a remeter inativo por mais de 12 (doze) meses, sem uma justificativa circunstanciada do DR, serão concluídos e zerados do empenho orçamentário do DN.
- 1.16 O DR se responsabilizará pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo e complementares que se julguem necessários para implantação do Programa Arquitetônico proposto, assim como pelo orçamento de referência, conforme Regulamento de Licitações e Contratos vigente e orientações dos órgãos de controle. Todas as plantas e documentos deverão ficar sob a guarda do Regional, que deverá disponibilizá-los para consultas, fiscalizações e auditorias.
- 1.17 Se considerado oportuno e estratégico, o DN poderá elaborar projetos e/ou orçamentos de referência ou custear a execução destes.
- 1.18 No caso de retomada de obras paralisadas, é necessário que o DR realize nova solicitação de investimento. Caso o valor necessário para conclusão do escopo seja maior que o saldo remanescente (valor aprovado pelo Presidente do Conselho Nacional ou Diretor-Geral menos o valor medido no contrato encerrado), a diferença será submetida à aprovação. Em caso de negativa, o DR deverá assumir a diferença ou realizar ajustes de projeto, sem alterar o programa arquitetônico inicialmente proposto.

Capítulo II – Demais ações de financiamento

- 2.1 O Departamento Nacional poderá, sempre que for considerado oportuno e estratégico, financiar projetos de sua autoria ou dos Departamentos Regionais, tais como projetos especiais, apoios financeiros, transferência de recursos especiais, entre outros, que poderão ser objeto de regras diferenciadas em relação à presente norma, observando o art. 6.º da presente Resolução. Na autorização, a ser encaminhada aos Regionais participantes, quando não estabelecidas as regras específicas para recebimento de recurso e prestação de contas, valerão as normas descritas no item 3.1.

Capítulo III – Remessa de numerário

- 3.1 O Departamento Regional (DR) deverá encaminhar ao Departamento Nacional (DN) a documentação a seguir:

	Documentação	Evento
Operações imobiliárias	Anexo I: Termo de Responsabilidade para Aquisição de Terreno/Imóvel com Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único
Medições de obras civis	Anexo II: Relatório de Prestação de Contas de Medição de Obra	mensal
Fiscalização de obras	Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo	mensal
Mobiliário, equipamentos, veículos, projetos de engenharia/arquitetura e orçamento de referência	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	3.5
	Aporte Contraprestação de Contas – Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo.	3.6
Demais ações de financiamento	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único, observando os itens 3.5 c. d.

- 3.2 Antes da solicitação da primeira remessa de medição de obras civis, o DR deverá encaminhar ofício comunicando a conclusão do processo licitatório.

- 3.3 O DR somente liberará a garantia do contrato após a empresa contratada apresentar a Certidão de Habite-se; essa condição constará do Edital de Licitação. O Habite-se e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra deverão ser encaminhados ao Departamento Nacional.
- 3.4 Em casos excepcionais, quando houver prejuízo ao fluxo de caixa do DR e mediante formalização do Diretor Regional ao Diretor-Geral, o DN poderá avaliar a oportunidade de antecipar o valor da 1.^a medição de obra, prevista no contrato assinado, restrito ao seu percentual de participação. O valor será amortizado quando o saldo a executar de participação do DN se igualar ao adiantamento aprovado, respeitando o item 3.3.
- 3.5 Aporte Financeiro Antecipado:
- a. o recurso deverá ser solicitado após ter iniciado o processo licitatório;
 - b. a solicitação de envio de recurso aprovado para aquisição de mobiliário e equipamentos referentes a obra civil deverá ocorrer após terem sido atingidos 50% do avanço financeiro contratual da obra e após ter iniciado o processo licitatório;
 - c. para efeito de registro de competência, quando o cronograma de execução do investimento ultrapassar o exercício vigente, a formalização deverá ocorrer de maneira parcial, sendo o saldo excedente solicitado no exercício subsequente;
 - d. a prestação de contas, Anexo III, deverá sempre ocorrer no exercício em que o aporte for realizado, podendo o saldo devolvido em função de licitações fracassadas ou cancelamentos ser solicitado no exercício seguinte, conforme Anexo IV.
- 3.6 O recurso, no Aporte Contraprestação de Contas, será remetido após validação da área técnica e ocorrerá à medida que as despesas forem realizadas.

Capítulo IV – Gastos não financiados pelo DN

Manutenção Predial

- 4.1. O objetivo das manutenções prediais é manter, mediante reparos pontuais, o bom estado de conservação dos imóveis próprios e alugados, unidades móveis e quaisquer outros bens, evitando posteriores serviços emergenciais de alto custo ou a substituição de mobiliário/equipamentos com pouco tempo de uso após o término da garantia legal.
- 4.2. São considerados essenciais para preservar o patrimônio físico da Entidade, sendo atribuição exclusiva do DR, os serviços relacionados a seguir, não se restringindo:
- a. Ações preventivas que evitem a necessidade de recuperação estrutural de lajes, pilares, vigas e fundações que poderiam pôr em risco a estabilidade da edificação;
 - b. Atentar para o aumento da carga elétrica instalada e/ou troca de fiação insuficiente em relação à demanda, evitando o risco de sobrecarga e incêndio;
 - c. Desentupimento de calhas, ralos e caixas de esgoto, bem como de louças sanitárias, pias, tanques, fossas e demais equipamentos hidrossanitários;
 - d. Reparo de telhas quebradas, rufos partidos e/ou soltos, impermeabilizações trincadas, bem como demais correções no sistema de estanqueidade dos telhados;
 - e. Consertos na tubulação de gás com indícios de vazamento;
 - f. Pequenos reparos de pintura interna e externa e de recuperação de fachadas;
 - g. Cumprimento das exigências legais relativas às instalações e aos equipamentos prediais das unidades operativas e unidades móveis que não atendam às recomendações do Programa Alimentos Seguros (PAS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como das não conformidades relatadas nas auditorias promovidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentar nº 9, e pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentar nº 7.

Sinalização Interna e Comunicação Visual

- 4.3. É atribuição exclusiva do DR manter atualizada a sinalização interna e a comunicação visual, sempre de acordo com as normas previstas na edição atualizada do Manual de Identidade Visual do Senac, providenciando a contratação dos projetos específicos e as licitações para fornecimento e instalação dos itens.

- 4.4. Somente no caso de obras de construção de unidades novas ou reformas, quando o DR incluir no escopo os itens relacionados à sinalização interna e à comunicação visual, ou em projetos especiais, o Departamento Nacional poderá participar do investimento.

Capítulo V – Boas práticas

- 5.1. Recomenda-se que o Departamento Regional (DR) mantenha a preservação do seu patrimônio, conforme orientações a seguir:
- a. verificar sazonalmente as condições de usabilidade das unidades;
 - b. detectar possíveis sinais de desgaste nas condições que possam evoluir para um problema maior;
 - c. confirmar, por meio de laudo técnico, a necessidade de intervenções pontuais, a fim de sanar o problema encontrado;
 - d. implementar planos de ações preventivas, de modo a minimizar a ocorrência de problemas;
 - e. manter verba específica dentro do seu orçamento anual exclusiva para as necessidades com a manutenção das unidades.
- 5.2. É desejável que o DR adote critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na concepção de projetos e na contratação de serviços ou obras.

Elaboração de anteprojetos arquitetônicos

- 5.3. Recomenda-se que o anteprojeto arquitetônico, desde a sua concepção inicial, atenda:
- a. às legislações municipais e estaduais pertinentes, de modo que, no processo de aprovação para construção, o projeto não sofra alterações que comprometam sua execução;
 - b. à norma da ABNT NBR 9050:2015, para portadores de necessidades especiais, tornada obrigatória pelo Governo Federal para prédios de uso público;
 - c. à norma da ABNT NBR 13994:1999, sobre elevadores para pessoas com deficiência de locomoção, em edificações com mais de dois pavimentos;
 - d. à norma da ABNT NBR 9077:2001, sobre saídas de emergência em edificações, seguida por cada Corpo de Bombeiros Estadual;

- 174
m
- e. à norma da ABNT NBR NM 207:1999, sobre cálculo de tráfego de elevadores, quando houver;
 - f. à norma ABNT NBR 15.575:2008, que trata do desempenho das edificações ao longo do tempo no tocante à especificação técnica dos materiais e aos detalhes construtivos que proporcionem uma maior durabilidade da construção dentro do preconizado pela norma;
 - g. às normas regulamentadoras aplicáveis às condições físicas e ambientais da edificação, listadas abaixo, no intuito de se evitarem não conformidades em auditorias e fiscalizações dos órgãos governamentais.
 - i. PPRA/NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - ii. PCMSO/NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - iii. ABNT ISO TS – 22002-1:2012 – Sistema de Gestão da Segurança dos Alimentos.

5.4. Recomenda-se que o anteprojeto siga os conceitos de sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, preconizando soluções arquitetônicas que promovam:

- 104
- a. maior eficiência econômica tanto na execução como na manutenção da edificação;
 - b. menor impacto ambiental em todas as fases de construção, utilização, reutilização e reciclagem da edificação;
 - c. valorização dos aspectos culturais que contextualize a edificação no meio onde será inserida;
 - d. melhor aproveitamento das condições climáticas locais;
 - e. máximo aproveitamento energético nas condições opostas de verão e inverno;
 - f. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar;
 - g. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - h. aproveitamento das águas pluviais em utilização não potável;
 - i. tratamento primário dos efluentes, por meio de uma estação de tratamento (ETE), antes do lançamento na rede pública de esgoto, ou no sistema fossa/sumidouro;
 - j. sistema fotovoltaico de geração de energia para iluminação das áreas externas e aquecimento de água;
 - k. atendimento ao conjunto de normas recomendadas pelo Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética (PROCEL INFO), em especial a NBR 5410 e a NBR 15220, destacando a automação da iluminação interna, priorizando o uso de lâmpadas tipo LED;
 - l. especificação de materiais locais (preferencialmente), com baixo impacto ambiental na sua produção, que possibilitem seu reaproveitamento ou reciclagem;

- m. especificação de mobiliário que atenda aos conceitos do "Design Universal".

Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares

5.5. Recomenda-se que o DR contrate empresa ou profissional para elaborar os projetos executivos e complementares, somente quando o "anteprojeto arquitetônico" ou "projeto de legalização" obtiver:

- a. aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, no caso de construção ou reforma de auditórios ou de quaisquer outros ambientes que comportem mais de 100 pessoas;
- b. aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura, preferencialmente em caráter definitivo ou em consulta prévia, de acordo com o trâmite do órgão municipal competente.

5.6. Recomenda-se que os projetos contemplem as seguintes disciplinas, não se restringindo:

- a. projeto de detalhamento arquitetônico (plantas e detalhes);
- b. projeto de acessibilidade, de acordo com a Lei 9050:2015;
- c. projeto estrutural (fundações e superestrutura);
- d. projeto de instalações de ar-condicionado e de exaustão mecânica;
- e. projetos de instalações prediais – elétrica, subestação, hidrossanitária, tratamento de efluentes (ETE), gás, combate a incêndio, drenagem, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e circuito aberto de televisão (CATV);
- f. projeto de cabeamento de rede lógica e de telefonia;
- g. projeto de vigilância e circuito interno de TV (CFTV);
- h. projeto de tratamento acústico e de sonorização (no caso de auditórios);
- i. projeto de acústica, cenotecnia e iluminação cênica (no caso de teatros);
- j. projeto de acústica e audiovisual (no caso de cinemas);
- k. projeto de artes visuais (no caso de salas de exposição);
- l. projeto de sinalização interna e externa (totens e letreiros);
- m. projeto de paisagismo (no caso de grandes áreas ajardinadas);
- n. demais projetos exigidos pela municipalidade.

- 176
m
- 5.7. Recomenda-se que todos os projetos sejam acompanhados de especificações técnicas detalhando os materiais empregados e descrevendo os procedimentos recomendados de preparo, execução, bem como os cuidados com a manutenção.
- 5.8. Recomenda-se que seja realizada a compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, antes da elaboração do orçamento detalhado. Tal serviço deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, preferencialmente o contratado pelo desenvolvimento do projeto executivo de arquitetura.
- 5.9. Recomenda-se a utilização do Modelo Pedagógico do Senac para elaboração de projetos e programas sobre o tema.
- 5.10. Recomenda-se compartilhar dúvidas com as áreas técnicas durante a elaboração do anteprojeto arquitetônico, projeto executivo e orçamento de referência, assim como na análise técnica de pleitos e aditivos de obra.
- 5.11. Recomenda-se, sem se limitar, que, para realização de licitações de obras e serviços de engenharia, sejam observadas as orientações sobre o tema disponibilizadas no *site*: www.dn.senac.br/ investimentos.
- 5.12. Recomenda-se que a fiscalização de obras seja executada regularmente por empresa ou profissional – registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) –, respondendo pelo acompanhamento dos serviços, preenchimento de Relatórios Diários de Obra, apontamento de medições, emissão de pareceres, atendimento a este normativo e outras atividades inerentes ao objeto em implantação.
- 5.13. Recomenda-se que o DR elabore um *checklist* de todos os itens e/ou providências em conformidade com estes Procedimentos e Orientações, a ser entregue ao profissional de engenharia e arquitetura para ser observado durante a elaboração dos projetos

Anexo I



**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO / IMÓVEL COM
RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins de recebimento de recursos do Departamento Nacional, aprovados pela correspondência DN n.º _____, no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*), referente à (*descrever a operação imobiliária pretendida*), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for efetivada a operação imobiliária, encaminhando ao Departamento Nacional toda documentação a ela referente;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que a operação imobiliária será realizada em estrita observância às normas internas vigentes, à Resolução vigente sobre o tema, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

4

Anexo II



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MEDIÇÃO DE OBRA

Departamento Regional – (Senac) XX

• Ficha do Projeto

Nome do projeto: _____ Código do Projeto: _____

Escopo resumido:

Número da licitação: _____

	Valor	Data Início	Data Término	Valor Participação DN	Valor Participação DR	Total Executado	Saldo a Executar
Contrato Inicial							
Aditivo 01							
(...)							
Total							

• Composição do Valor da Remessa

Remessa do _____ (contrato inicial, aditivo 01, etc.)

Número da medição: _____

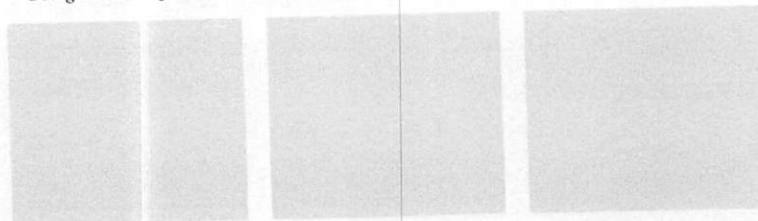
Número da Nota Fiscal: _____

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Percentual de Participação do Departamento Nacional: ____ %

Recurso a ser repassado pelo Departamento Nacional: R\$ _____ (valor por extenso)

• Fotografias dos principais itens medidos



9



• **Análise técnica do cronograma**

Avanço financeiro previsto (*valor acumulado previsto*): R\$ _____.

Avanço financeiro realizado (*valor acumulado realizado*): R\$ _____.

Avanço físico previsto (*valor acumulado previsto/valor total previsto*): ____ %

Avanço físico realizado (*valor acumulado realizado/valor total previsto*): ____ %

Plano de ação implantado para recuperação dos desvios (*descrever ações implementadas*):

• **Anexo**

Nota Fiscal

• **Declaração de responsabilidade**

Declaramos que o anteprojeto, projeto básico/executivo de arquitetura e complementares foram elaborados de acordo com o Programa Arquitetônico aprovado e, para fins de prestação de contas, que as informações contidas neste relatório são fidedignas ao estágio da obra até a referida medição e que os documentos originais (notas fiscais, boletins de medição, evidências dos serviços executados e medidos e qualquer outro documento necessário para fechamento da medição dos serviços) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____

Fiscal da Obra

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

180 m

Anexo III



TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Termo, deverão constar as seguintes informações:

Nome do projeto/ação vinculado(a) (ex.: plano de investimento, aquisição de veículo):

Objetivo do Projeto:

Número da Licitação (se houver):

Recursos (repassados/a serem reembolsados) pelo Departamento Nacional: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Recursos a cargo do Departamento Regional: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Saldo a devolver(*) (se houver): R\$ 0,00 (valor por extenso)

Obs.: Anexar comprovante de depósito do valor devolvido ao DN, notas fiscais e recibos.

Projeto concluído: ☐ Sim ☐ Não

Declaração de responsabilidade, conforme modelo:

Declaramos, para fins de prestação de contas, que os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas, taxas, comprovantes de viagens e seus respectivos comprovantes de pagamentos) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

(*) aplicável apenas para Aporte Financeiro Antecipado

4

Anexo IV



**TERMO DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS
RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins de recebimento do valor de R\$ _____ (valor por extenso, previsto para o exercício vigente), aprovado pela correspondência DN n.º _____, referente ao(à) (descrever o projeto/ação/atividade), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas após a conclusão efetiva do(a) (descrever o projeto/ação/atividade), conforme modelo padronizado pelo Departamento Nacional e disponibilizado na Resolução (Senac) XX/2017, até o prazo máximo de 20 de novembro do presente exercício;
- manter sob nossa guarda os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas e seus respectivos comprovantes de pagamento) e deixá-los disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a documentação da prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que os respectivos processos licitatórios de aquisição de produtos e/ou serviços para (descrever o objeto) foram iniciados e serão realizados em estrita observância às normas internas vigentes, ao Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução Senac 958/2012, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

g

Parte 1.8

Licitações e Contratos do Senac

Resolução Senac nº 958/2012

113

Resolução nº 958/2012	114
Anexo I – Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac	116
Capítulo I – Dos Princípios	116
Capítulo II – Das Definições	116
Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos	117
Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade	118
Capítulo V – Da Habilitação	120
Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos	121
Capítulo VII – Dos Contratos	125
Capítulo VIII – Do Registro de Preço	127
Capítulo IX – Das Disposições Finais	128

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; Regulamento de Licitação e Contratos.

→ Resolução Senac nº 958/2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preço;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adesão ao de registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, nos seguintes termos:

I – Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II – Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III – Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – “Da Adesão ao Registro de Preço”, com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D:

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

785
m

Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.²⁶

Parágrafo único – O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II – Das Definições

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – Demais serviços – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Comissão de Licitação – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V – Homologação – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – Adjudicação – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

26 – Artigo 2º alterado pela Resolução Senac nº 1.144/2020.

Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º – São modalidades de licitação:²⁷

I – Concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – Convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

§1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – Na modalidade convite:

- a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
- b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:²⁸

27 – Artigo 5º, inciso V, alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

28 – Artigo 6º alterado pela Resolução Senac nº 1.187/2022.

187

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA – até R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);
- b) CONVITE – até R\$2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA – até R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) CONVITE – até R\$826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais).

III – para alienação de bens, sempre precedida de avaliação:

- a) DISPENSA – até R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação – acima de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais)."

Art. 7º – O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I "a" e II "a" do art. precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do art. 6º.

§1º – O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º – Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§3º – Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:²⁹

I – Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", do art. 6º;

II – Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea "a" do art. 6º;

III – Quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo

29 – Artigo 9º, inciso VII, alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

para o Senac, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis;

VIII – Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas

do Senac;

XIII – Na contratação de serviços de manutenção em que seja condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Senac;

XV – Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVII – Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, per-

189
m

mita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I “c” e II “c” do art. 6º, deste Regulamento.

120

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste art. 12.

II – Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

ca, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o Inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

191
m

II – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Senac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

122

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassifican-

do-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Realizada a classificação das propostas

escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá

193
m

à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 21 – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;

V – A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando

aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X – Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

XI – Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XII – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de

até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV – Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§1º – Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§2º – No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§3º – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22.

Parágrafo único – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 – Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII – Dos Contratos

Art. 25 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais moda-

795 m

lidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único – Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.³⁰

§1º – Os contratos poderão ter duração de até 60 meses.

§2º – Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1º, até o limite máximo de 120 meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§3º – Os contratos referentes aos serviços de Plano de Saúde, Previdência Privada, Locações, Seguros, dentre outros regidos por legislação especial, poderão ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação.

Art. 27 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Fiança bancária;
- III – Seguro garantia.

Parágrafo único – Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – Perda do direito à contratação;
- II – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem

30 – Parágrafo único do artigo 26 alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII – Do Registro de Preço

Art. 33 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 – O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 meses.³¹

§1º – As atas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no *caput*, até o limite máximo de 60 meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§2º – Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

Art. 35 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 – É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

Art. 38 – O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Senac.

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departa-

31 – Artigo 34 alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

193
m

mento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o

Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 39 – Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.³²

Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

32 – Artigo 39 alterado pela Resolução Senac nº 1.144/2020.

Parte 1.9

Contratação de Empregados

Resolução Senac nº 1.018/2015

*Assuntos relacionados: Administração Nacional;
Administrações Regionais; contratação de empregados.*

Resolução Senac nº 1.018/2015	130
Anexo I – Regulamento de Contratação de Empregados	132
Título I – Das Normas Gerais	132
Título II – Do Processo Seletivo	132
Título III – Das Disposições Finais e Transitórias	135

199
m

130

➤ Resolução Senac nº 1.018/2015

Sesc nº 1.296/2015

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Contratação de Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio – Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às 15 horas, no Hotel Sesc Porto Cercado, Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé – MT,

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ativo e complexo, requer constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos “S” sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

Considerando o deliberado em plenário;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar as alterações, supressões e acréscimos

no Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, conforme segue:

I – Excluir o parágrafo único do art. 5º;

II – Alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação do §3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

II – RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único – O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.”

III – Alterar a redação do *caput* do art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

IV – Alterar o *caput* do art. 8º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

“Art. 8º – O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.”

V – Alterar o *caput* do art. 9º, bem como excluir os seus §§1º e 2º:

“Art. 9º – No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

VI – Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I – Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II – Do Processo Seletivo”, eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII – Alterar a redação do *caput* do art. 13, bem como incluir o §3º:

“Art. 13 – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

[...]

§3º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.”

VIII – Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

“Art. 14 [...]

IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único – As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.”

IX – Alterar a redação do inciso I do §1º do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

§1º[...]

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento.”

X – Alterar a redação do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1169/2009.”

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Anexo I

Regulamento de Contratação de Empregados

Título I – Das Normas Gerais

Art. 1º – Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Sesc e do Senac, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º – O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º – Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º – O processo seletivo será composto por duas etapas, uma de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

Título II – Do Processo Seletivo

Capítulo I – Do Recrutamento

Art. 5º – Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.³³

Art. 6º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:³⁴

I – RECRUTAMENTO EXTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II – RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único – O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º – O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na *internet*, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.³⁵

33 – Parágrafo único do artigo 5º excluído pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

34 – Inciso II do artigo 6º alterado, parágrafos 1º e 2º excluídos e redação do parágrafo 3º alterada e renomeado como parágrafo único pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

35 – Redação do *caput* do artigo 7º alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

Parágrafo único – O anúncio poderá, desde que justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8º – O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.³⁶

Art. 9º- No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.³⁷

Seção Única – Do Cadastro de Talentos.³⁸

Art. 10

Art. 11

Art. 12

36 – Redação do *caput* do artigo 8º alterada e excluído o seu parágrafo único pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

37 – Redação do *caput* do artigo 9º alterada e excluídos os seus parágrafos 1º e 2º pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

38 – Excluída a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no "Capítulo I – Do Recrutamento", no âmbito do "Título II – Do Processo Seletivo", e eliminados os artigos 10, 11 e 12 pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

Capítulo II – Da Seleção

Art. 13 – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.³⁹

§1º – Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§2º – Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§3º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

Capítulo III – Das Contratações Especiais

Art. 14 – O preenchimento de vagas independe da realização de processo seletivo nos seguintes casos:⁴⁰

I – Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;

II – Nos casos de urgência para o atendimento de

39 – Redação do *caput* do artigo 13 alterada e incluído o parágrafo 3º pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

40 – Insere o Inciso IV no artigo 14 e altera a redação de seu parágrafo único nos termos da Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

202
m

situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

III – Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

IV – Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único – As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.

Capítulo IV – Do Procedimento

Art. 15 – O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.

§1º – A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Escolaridade exigida;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;
- IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§2º – Autorizada a contratação pelo Gestor, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 16 – No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.⁴¹

§1º – Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II – Ter perfil adequado à vaga.

§2º – Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 17 – Para a habilitação no processo seletivo, exigirse-á dos interessados documentação compatível com

41 – Redação do Inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo único – A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1.163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1.169/2009.⁴²

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 19 – A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20 – Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 21 – Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

42 – Redação do artigo 22 alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

Parte 110

Programa Senac de Gratuidade (PSG)

Resolução Senac nº 1.142/2020

137

Assuntos relacionados: criação do programa; pessoa de baixa renda; pessoa ameaçada; Formação Inicial e Continuada; Educação Técnica de Nível Médio; recurso financeiro.

Resolução Senac nº 1.142/2020 138

205
m

Resolução Senac nº 1.142/2020

Altera e acresce dispositivos à Resolução Senac 876/2008, que institui o Programa Senac de Gratuidade – PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, teve dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de artigos quanto à operacionalização do monitoramento da oferta de gratuidade;

CONSIDERANDO que a Aprendizagem constitui objetivo regimental e estratégico para o Senac, cuja oferta sempre foi gratuita e oferecida às empresas contribuintes, devendo ser financiada com recursos da contribuição compulsória;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica, a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados, e aos usuá-

rios dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§1º – As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§2º – Os cursos nas modalidades Formação Inicial e Continuada e de Educação Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, compondo itinerários formativos.

§3º – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§4º – Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§5º – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º – Caberá à Administração Nacional – AN atender ao disposto no §3º do artigo 32 e às Administrações Regionais – ARs atender ao disposto no §1º do artigo 33 do Regulamento do Senac, comprometendo até 66,67% de suas receitas de contribuições compulsórias líquidas.

§1º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida da AN: 20% da arrecadação

compulsória bruta, deduzida a contribuição à CNC (artigo 32, §1º, do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (artigo 31, §1º, do Regulamento do Senac).

§2º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (artigo 33 do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (artigo 31, *caput*, do Regulamento do Senac).

§3º – No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o artigo 32, §4º, e o artigo 33, §2º, respectivamente, do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§4º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do §1º do artigo 3º do Regulamento do Senac.

Art. 3º – As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

- a) até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;
- b) até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

Art. 4º – O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estratégicas institucionais.

Art. 5º – A execução das ações de gratuidade será relatada ao Departamento Nacional, mensalmente, pelo envio dos dados da produção, que deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês seguinte ao encerramento do mês de referência.

Art. 6º – A inadiplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos artigos 3º e 5º desta Resolução, acarretará a suspensão da remessa dos recursos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7º – Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de gratuidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação, estão fixados no documento Diretrizes do PSG.⁴³

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac 876/2008.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

José Roberto Tadros
Presidente

43 – Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em <http://www.dn.senac.br/educacao-profissional/organizacao-da-oferta/diretrizes-educacionais>. Acesso em abr. 2003.

207
3

Parte 1.11

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Lei nº 12.513/2011

141

Assuntos relacionados: instituição do programa; ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica; projetos e ações de assistência técnica e financeira; alteração da Lei nº 7.998 (seguro-desemprego, abono salarial e FAT); alteração da Lei nº 8.212 (seguridade social e plano de custeio); Fundo de Financiamento ao Estudo do Ensino Superior; ProJovem.

Lei nº 12.513, de 26 de dezembro de 2011 142

208
142

→ Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.⁴⁴

Parágrafo único – São objetivos do Pronatec:

I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV – estimular as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º – O Pronatec atenderá prioritariamente:⁴⁵

I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§1º – Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§2º – Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais

44 – Incluído o inciso VI no art. 1º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

45 – Incluído o §4º no art. 2º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§4º – Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 3º – O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.⁴⁶

Parágrafo único – Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:⁴⁷

I – ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II – fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – incentivo à ampliação de vagas e à expansão

da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI – fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

X – articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§1º – A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§2º – A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

46 – Nova redação dada ao art. 3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

47 – Incluído o inciso X no art. 4º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013, e dada nova redação ao §1º pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

§3º – O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§4º – O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º – Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:⁴⁸

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II – de educação profissional técnica de nível médio; e

III – de formação de professores em nível médio na modalidade normal.

§1º – Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§2º – Os cursos referidos no inciso II submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo

Ministério da Educação.

§ 3º – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013)

Art. 6º – Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.⁴⁹

§1º – As transferências de recursos de que trata o *caput* dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§2º – Do total dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste art., um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§3º – O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o *caput* corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§4º – Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no *caput* correspondem ao custo

48 – Nova redação dada ao inciso II e incluído o inciso III no art. 5º pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; e incluído o §3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

49 – Nova redação dada aos §§ 3º e 4º pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§5º – O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§6º – O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 6º-A – A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas formas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.⁵⁰

Art. 6º-B – O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente

50 – Incluído o art. 6º-A e respectivos parágrafos e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.⁵¹

Art. 6º-C – A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso 1 do §12 do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.⁵²

Art. 6º-D – As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever: ⁵³

I – normas relativas ao atendimento ao aluno;

II – obrigações dos estudantes e das instituições;

III – regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV – forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V – normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

51 – Incluído o art. 6º-B e respectivos parágrafos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

52 – Incluído o art. 6º-C e respectivos parágrafo e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

53 – Incluído o art. 6º-D e respectivos incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

210
m

VI – exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do §1º do art. 6º-A;

VII – mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII – normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante.

146

Art. 7º – O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único – Aplica-se ao *caput* o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º – O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º – São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder

bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§1º – Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§2º – Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º – As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§4º – O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informa-

ções da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único – A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 – Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§1º – O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§7º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 6º [...]

§1º – Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§2º – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§3º – Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B – O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§1º – Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§2º – No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de

212
m

operações, nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§4º – Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º – Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§3º – O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§1º – A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§2º – O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§3º – A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível

de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.
(NR)

Art. 8º – O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

§1º – Nos casos previstos nos incisos I a III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§2º – O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 – É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 15 – O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

§9º [...]

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (NR)

Art. 16 – Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos,

ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16 [...]

V – Orientador de Serviço; e

VI – Trabalhador-Estudante.

§ 4º – As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 – É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.⁵⁴

Art. 19 – As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial

e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.⁵⁵

§1º – As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§2º – A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§3º – As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

I – criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;

II – alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

III – criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;

IV – registro de diplomas.

§4º O exercício das prerrogativas previstas no §3º

54 – Nova redação dada ao art. 18 pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

55 – Nova redação dada ao art. 20 e incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e os incisos I a IV pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20-A – Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.⁵⁶

Art. 20-B – As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.⁵⁷

§1º – A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§2º – A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.

Brasília, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Miriam Belchior

Tereza Campello

56 – Incluído o art. 20-A pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

57 – Incluído o art. 20-B e respectivos parágrafos pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

Referências

DICIO: dicionário online de português. [S. l.]: 7Graus, 2022. Disponível em: <http://www.dicio.com.br>. Acesso em: ago. 2022.

DIREITONET. **Dicionário jurídico**. Sorocaba: Direitonet, c2022. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionario>. Acesso em: ago. 2022.

DICIONÁRIO financeiro. [São Paulo]: Uol Economia, 2013. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/glossario>. Acesso em: fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário eletrônico Aurélio**. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. 1 CD-ROM.

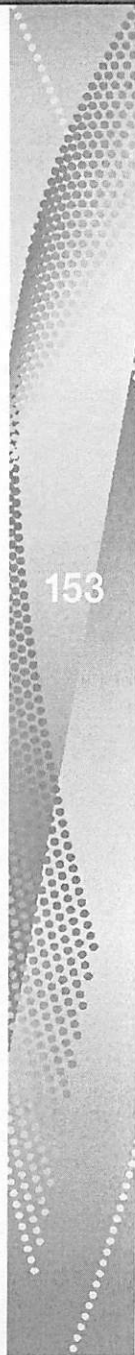
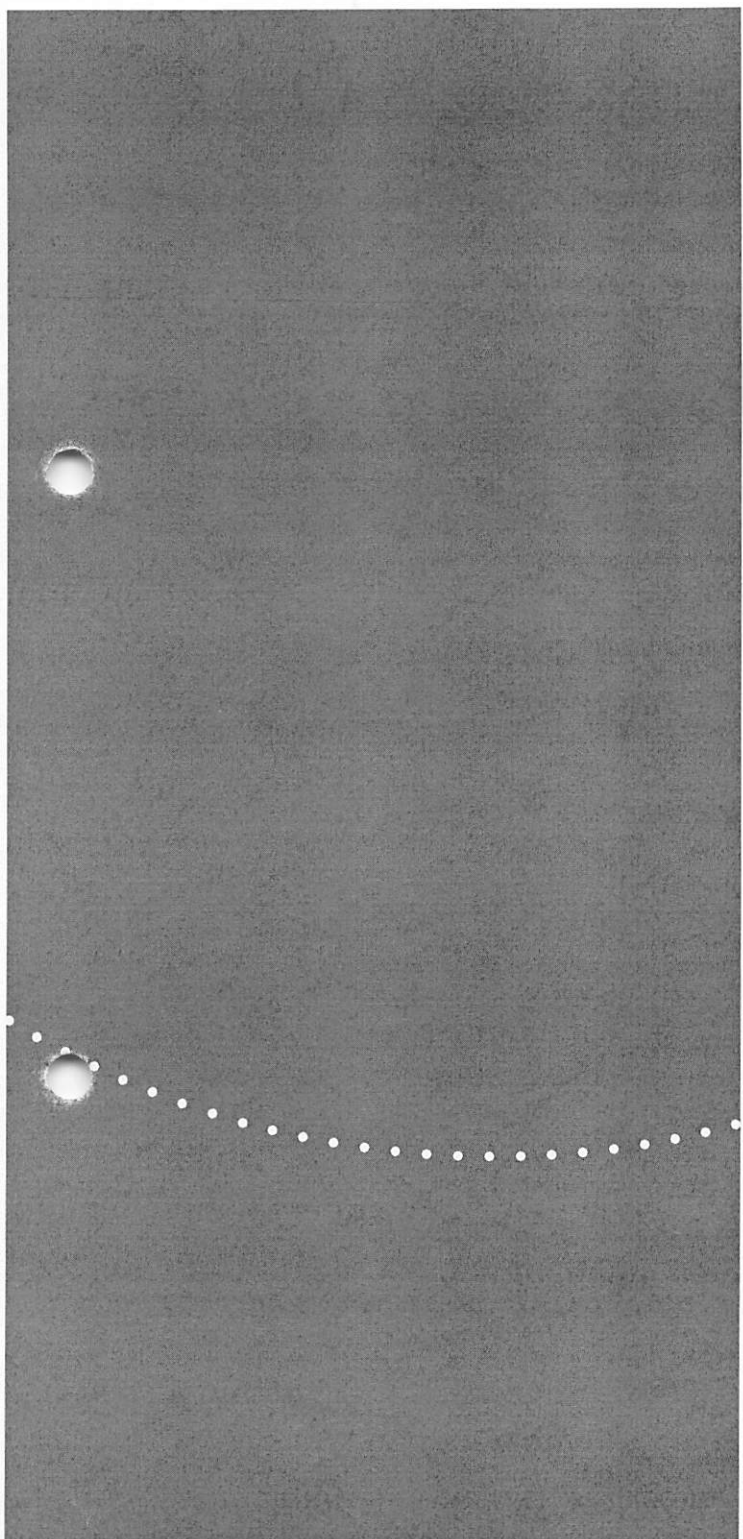
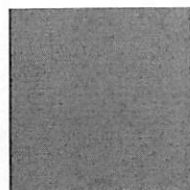
GLOSSÁRIO de termos contábeis. [S. l.]: Portal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>. Acesso em: ago. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Glossário jurídico**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, c2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: ago. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>. Acesso em: ago. 2022.

Parte 2

Glossário



A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador.

Ad hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da Instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Ad referendum – termo jurídico em latim que significa “para apreciação”, “para aprovação”, “para ser referendado”. É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Senac está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – constrição judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrange duas definições. Pode ser conceituado como o poder-função do Estado

de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiências, certidões, entre outras. Também se traduz como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponibilizado mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.

Balanco patrimonial – é um dos relatórios (tecnicamente chamados de demonstrações contábeis) que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como estão as contas da instituição.

C

Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Congêneres – do mesmo gênero; pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e orçamentária da Instituição. É composto por dois representantes do Comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comerciária e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correicionar – ato ou efeito de corrigir; correção. Função administrativa, em geral, de competência do Judiciário, exercida pelo corregedor.

Contribuição compulsória – principal receita do Senac. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assemelhadas e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

D

Decreto – ato do Executivo, de abrangência específica, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

220 m

Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida. **Estatuto** – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

222
m

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos para fiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os partícipes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema “S” – expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite – dividido em três partes.

V

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Senac por todo o Brasil

Acre

Avenida Getúlio Vargas, 2.473, 1º andar, Bosque
Rio Branco/AC
CEP: 69900-607
Telefone: (68) 3302-0217
<http://www.ac.senac.br>

Alagoas

Rua Doutor Antônio Cansanção, 465, Ponta Verde
Maceió/AL
CEP: 57035-190
Telefone: (82) 2122-7800
<http://www.al.senac.br>

Amapá

Avenida Henrique Galúcio, 1.999, Santa Rita
Macapá/AP
CEP: 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
<http://www.ap.senac.br>

Amazonas

Avenida Djalma Batista, 288, Chapada
Manaus/AM
CEP: 69050-010
Telefone: (92) 3215-7184
<http://www.am.senac.br>

Bahia

Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º andar, Edifício Casa do Comércio
Salvador/BA
CEP: 41820-021
Telefone: (71) 3273-9703
<http://www.ba.senac.br>

Ceará

Rua Pereira Filgueiras, 1.070, 11º andar, Aldeota
Fortaleza/CE
CEP: 60160-194
Telefone: (85) 3270-5470
<http://www.ce.senac.br>

Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lote 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Entrada C, Cobertura
Brasília/DF
CEP: 71200-030
Telefone: (61) 3313-8807
<http://www.df.senac.br>

Espírito Santo

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP: 29050-625
Telefone: (27) 2104-3802
<http://www.es.senac.br>

Goiás

Rua 31-A, 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP: 74075-470
Telefone: (62) 3219-5110
<http://www.go.senac.br>

Maranhão

Avenida dos Holandeses, s/n., Quadra 24, Jardim Renascença II, Edifício Francisco Guimarães e Souza, 10º andar
São Luís/MA
CEP: 65025-670
Telefone: (98) 3194-6403
<http://www.ma.senac.br>

Mato Grosso

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra 04, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo
Cuiabá/MT
CEP: 78049-090
Telefone: (65) 3614-2486
<http://www.mt.senac.br>

Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP: 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
<http://www.ms.senac.br>

Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1.086, 6º andar, Centro
Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-076
Telefone: (31) 3048-9133
<http://www.mg.senac.br>

Pará

Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Orlando Lobato, 3º andar, Campina
Belém/PA
CEP: 66010-010
Telefone: (91) 4009-6856
<http://www.pa.senac.br>

Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 291, 3º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58013-190
Telefone: (83) 3208-3169
<http://www.pb.senac.br>

Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro
Curitiba/PR
CEP: 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
<http://www.pr.senac.br>

Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500,
Santo Amaro
Recife/PE
CEP: 50050-540
Telefone: (81) 3413-6603
<http://www.pe.senac.br>

Piauí

Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP: 64000-300
Telefone: (86) 3228-9542
<http://www.pi.senac.br>

Rio de Janeiro

Rua Marquês de Abrantes, 99, 11º
andar, Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22230-060
Telefone: (21) 3138-1081
<http://www.rj.senac.br>

Rio Grande do Norte

Avenida Marechal Floriano Peixoto,
295, Tirol
Natal/RN
CEP: 59020-500
Telefone: (84) 4005-1068
<http://www.rn.senac.br>

Rio Grande do Sul

Estrada Marechal Osório, 2.001, 7º
andar, Anchieta
Porto Alegre/RS
CEP: 90250-710
Telefone: (51) 3375-7904
<http://www.senacrs.com.br>

Rondônia

Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP: 76801-348
Telefone: (69) 2181-6977
<http://www.ro.senac.br>

Roraima

Rua Doutor Araújo Filho, 947, Anexo A,
Centro
Boa Vista/RR
CEP: 69301-090
Telefone: (95) 3212-2802
<http://www.rr.senac.br>

Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar,
Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88010-002
Telefone: (48) 3251-0501
<http://www.sc.senac.br>

São Paulo

Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar,
Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP: 01222-903
Telefone: (11) 3256-6266
<http://www.sp.senac.br>

Sergipe

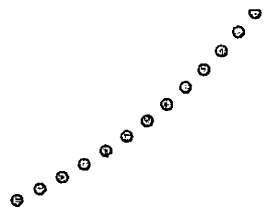
Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP: 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
<http://www.se.senac.br>

Tocantins

ACSU NO 10, Avenida Joaquim Teotônio
Segurado, Conjunto 01, Lote 02,
5º andar
Palmas/TO
CEP: 77001-004
Telefone: (63) 3219-1632
<http://www.to.senac.br>

Departamento Nacional

Avenida Ayrton Senna, 5.555, Barra da
Tijuca
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22775-004
Telefone: (21) 2136-5555
<http://www.dn.senac.br>



CNC Sesc

Sesac



3
900



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ 03.541.088/0001-47, tem prestado serviços de programas de capacitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná desde 2010.

Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a responsabilidade para com as obrigações assumidas.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

MARTA HARUMI OSHIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

228
m



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 239182/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARTA HARUMI OSHIRO <i>Assinado eletronicamente em 29/09/2020 18:21:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

PORTARIA Nº 118/2024

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos Procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**, Prefeito do Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 1568/2023 de 28/12/2023 e nº 1574/2024 de 19/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação com fundamento na Lei nº 1568/2023, de 28/12/2023, o senhor **Helisson Matama**, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 037.155.119-66, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 2º - Ficam nomeados como Equipe de Apoio para auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei nº 1574/2024 de 19/01/2024, os seguintes membros:

I – Jailton Gonçalves Mendes, Servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 897.671.529-20, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

II – Ana Paula Pires, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 056.817.859-98, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

III – Solange Maria Ferreira, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 813.577.299-87, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

IV – Maria Eduarda de Oliveira, Agente Público, portadora do CPF nº 108.256.199-12, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

V – Igor Momesso de Lima, Agente Público, portador do CPF nº 109.100.659-85, com qualificação técnica comprovada em licitação públicas, conforme consta em sua pasta funcional;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 032/2024 de 22/01/2024 e nº 116/2024 de 25/03/2024.

Santa Mariana, 27 de março de 2024.

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES

Prefeito

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151, Centro, CEP 86.350-000 – PR

www.santamariana.pr.gov.br

Fone (43) 3531-8250